



MUNICÍPIO DE REDONDO

ATA N.º 18/2012

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 28/11/2012

INÍCIO DA REUNIÃO: 15,00 horas
TERMINUS DA REUNIÃO: 17,00 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. Alfredo Falamino Barroso

VEREADORES: Sr. António José Rega Matos Recto
Sr. Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial
Sr. José Manuel Mendes Portel
D. Maria Inácia Pulido Cachopas

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da acta:

NOME: José Bernardo Laranjinho Nunes

CARGO: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

FALTAS

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais: 3 196 687,88 €

Operações Não Orçamentais: 164 164,03 €

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

ABERTURA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo sob a Presidência do Senhor Alfredo Falamino Barroso, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Senhores António José Rega Matos Recto, Domingos Ricardo Lino Carvalho Freixial, José Manuel Mendes Portel e Maria Inácia Pulido Cachopas.

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Freixial perguntou se a intervenção que se está a efetuar no Castelo de Redondo é do conhecimento do **IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**.

O senhor Vereador Recto informou que sim, e que esteve presente um técnico do **IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**, para analisar as intervenções que se estavam a efetuar.

O Senhor Vereador Freixial perguntou se é verdade que o Município de Redondo é obrigado a comprar certificados do Estado.

O senhor Presidente informou que o que está previsto no OE2013, é que os Municípios, com o aumento de receita do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento de médio e longo prazo do município.

No entanto os Municípios que cumpram os limites de endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, podem substituir a redução do endividamento, por uma aplicação financeira a efetuar obrigatoriamente junto do Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.).

No Caso do Município de Redondo, como não tem endividamento pode utilizar essa verba para amortizar o empréstimo de médio e longo prazo que tem com a instituição de crédito, Banco Espírito Santo.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente;
2. Expediente;
3. Relatório Principal da Inspeção Ordinária ao Município de Redondo pela IGF – Inspeção Geral de Finanças, em cumprimento do Plano de Inspeções da ex-IGAL para 2011;
4. Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo;
5. Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

6. Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo;
7. Renovação de Avenças;
8. Proposta atribuição despesas de representação nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
9. Proposta do Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2013;
10. Proposta das Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2013-2016 e Orçamento Municipal para 2013;
11. Subsídios.

PAGAMENTOS

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta dos pagamentos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Contabilidade, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente: A Câmara tomou conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta dos processos constantes da relação elaborada pelo Serviço de Administração Urbanística, cuja cópia se anexa a esta ata, informando sobre os despachos dados pelo Senhor Presidente e Senhor Vice-Presidente:

A Câmara tomou conhecimento.

EXPEDIENTE

Empreitada do Loteamento da Zona Industrial de Redondo – 2.ª Fase - Suspensão dos Trabalhos

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta do requerimento, em nome de Messias & Irmãos, solicitando a suspensão dos trabalhos da referida empreitada, devido às condições climáticas adversas, uma vez que as mesmas não são adequadas para a realização de trabalhos de escavação para abertura de valas, com base nos artigos 366.º e 369.º do CCP – Código do Contratos Públicos.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor, emitir parecer favorável.

Relatório Principal da Inspeção Ordinária ao Município de Redondo pela IGF – Inspeção Geral de Finanças, em cumprimento do Plano de Inspeções da ex-IGAL para 2011

Foi presente a Informação, dando conhecimento, a todos os membros do Executivo Municipal, do Relatório da Inspeção Ordinária realizada pela IGF – Inspeção Geral de Finanças, em cumprimento da ordem de serviço nº 31/2012, de 05/mar, em que foi determinada a realização de uma inspeção ordinária ao Município de Redondo, em cumprimento do plano de inspeções da ex-IGAL para 2011.

Assim, e atento ao exposto, propõe-se a remessa deste Projeto de Relatório e respetivos Anexos à Câmara Municipal de Redondo tendo em vista o exercício do direito de contraditório institucional, nos termos do art. 12.º do DL n.º 276/2007, de 31/jul, e dos art. 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho n.º 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 05/abr, publicado no DR II Série de 12/abr.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Assim, e em conformidade com o preceituado na alínea q), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deu conhecimento, a todos os membros do Executivo Municipal, do Relatório da Inspecção Ordinária realizada a este Município.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal tomou conhecimento e aprovou por unanimidade o seu contraditório.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE REDONDO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da Proposta atinente ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, cujo teor ora se transcreve:

Considerando que:

Que o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de julho de 2012, e foi submetido a apreciação pública, por publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 02 de agosto;

Que durante o período de discussão pública a Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR), emitiu um parecer sobre o novo Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, em cumprimento do estipulado n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Que terminou no passado dia 14 de setembro de 2012 o período de discussão pública do projeto de regulamento;

No período de discussão pública, para além da pronúncia da ERSAR não foi apresentada qualquer sugestão;

Que o parecer da Entidade Reguladora (ERSAR) foi favorável, tendo sido contemplados no texto final a generalidade das sugestões apresentadas por aquela entidade.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da proposta de versão final do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

- Remeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta final do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camararia que vier a recair sobre a presente proposta.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE REDONDO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Redondo.

Artigo 3.º

Âmbito

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omissos neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública da água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspectos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.
4. O fornecimento de água assegurado no Município de Redondo obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhe sejam introduzidas.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação e vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Redondo é a entidade gestora responsável pelo serviço de distribuição de água aos utilizadores finais.

2. Em toda a área do Município de Redondo, a Entidade Gestora, em baixa, é o Município de Redondo.

3. A captação e adução de água são da responsabilidade da Águas do Centro Alentejo, ao abrigo de um contrato de concessão celebrado com o Estado.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efectuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objectos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, excepto quando a utilização dessa água não afecta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i. seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii. danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



- g) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- h) «Contador diferencial»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- i) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- j) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.
- k) «Contrato»: documento celebrado entre a entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros.
- m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
- o) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;
- p) «Inspeção»: actividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas correctivas a serem implementadas;
- q) «Local de Consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;
- r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
- s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;
- u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;
- v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte integrante da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
- y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões da rede e regularizar o funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;

- z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;
- aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objecto de facturação específica;
- bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede Predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior;
- dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objectivo inicial;
- ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exacto a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
- ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- gg) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;
- hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou colectiva ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objecto da sua actividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificados como:
 - I) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - II) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sub-alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e os serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias;

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I,II,III,VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 9.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da protecção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador;
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Redondo (www.cm-redondo.pt) e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

O Município de Redondo obriga-se a fornecer água em boas condições técnicas e sanitárias a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas por rede de distribuição, devendo, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da concepção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projectos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações afectas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de protecção aos mesmos;
- j) Promover a actualização tecnológica os sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- k) Promover a actualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil emissão e ao envio das facturas correspondentes aos serviços prestados e à respectiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direccionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público e abastecimento de água;
- o) Manter um registo actualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua actividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores dos sistemas de distribuição de água, designadamente:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não alterar o ramal de ligação;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Permitir a entrada a pessoal de serviço que exiba a sua acreditação com a finalidade de efetuar leituras, fiscalizar as canalizações e verificação do controlo da qualidade da água;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos de legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- k) Fazer uma utilização racional da água.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra-estrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa da qualidade da água.
3. A Entidade Gestora disponibiliza no site www.cm-redondo.pt a informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;
 - b) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores da qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informações sobre interrupções do serviço;
 - h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1. O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente.
2. O atendimento ao público é efectuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1. Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível nos termos do n.º 2 do artigo 13º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:
 - a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
 - b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.
2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.
4. A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para o início e conclusão das obras dos ramais de ligação.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente em legislação ou licença específica.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respectiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para outros fins que não o consumo humano devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
 - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
 - d) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e protecção ambiental.

2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Actos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:
 - a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou autoridade competente.
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Redondo deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do Abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspecção ou, tendo sido realizada inspecção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efectuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspecção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Redondo de Recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e h) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.

4. Quando forem detectadas ligações clandestinas ao sistema público, a interrupção poder ocorrer imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.
2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II – QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 23.º

Qualidade da água

1. O Município de Redondo deve garantir:
 - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efectuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
 - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais acções de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - f) Que o tipo de materiais especificados nos projectos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana.
2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:
 - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projecto, nos termos regulamentares em vigor;
 - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma acção de limpeza e desinfeção anual;
 - c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;
 - d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de amostras de água a analisar, bem como, para a inspecção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III – USO EFICIENTE DA ÁGUA

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

1. O Município de Redondo promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e formação, apoio técnico, divulgação de documentação técnica e informação dos utilizadores, através do site na internet, faturas e outros meios, visando a promoção de boas práticas de utilização eficiente da água.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas e distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adopção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e colectivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e colectivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas de uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV – SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Redondo.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1. Compete ao Município de Redondo a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2. Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 30.º

Concepção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A concepção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V – RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Redondo.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação dos ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidades Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.
3. Os custos com a instalação, conservação e a substituição dos ramais de ligação são definidos no tarifário aprovado pela Entidade Gestora.
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.
5. Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.
6. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em caso especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Válvula de corte para a suspensão do abastecimento

1. Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ser, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Protecção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do Artigo 54.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI – SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Exceptuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4. A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal de pressão.
5. A entidade gestora define os aspectos construtivos, dimensionamento e localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo o Município de Redondo fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
 - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de protecção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. As alterações aos projectos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo.

6. Os projetos da rede de distribuição predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;
- c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- d) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica a executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- f) Planta com cadastro de infraestruturas (água ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;
- g) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio, à escala 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações exteriores, elementos acessórios e instalações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- h) Representação esquemática axonométrica da rede de distribuição de água.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.

2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a testar a conformidade da execução dos projectos de redes de distribuição predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.

5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a acções de inspecção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais o Município de Redondo deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7. O Município de Redondo notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas à entidade titular do sistema de água e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de 72 horas.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1. Logo que seja detectada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.
2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3. No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de facturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII – SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projectos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efectiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.
2. O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos incêndios.
3. A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros ou da Protecção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1. Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de protecção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.
2. O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.
3. Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

As bocas-de-incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Redondo ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.



SECÇÃO VIII – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 46.º

Medição por contadores

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.
2. Os contadores são da propriedade do Município de Redondo, que é responsável pela respectiva instalação, manutenção e substituição.
3. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respectivas especificações regulamentares.
2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.
3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
 - b) A pressão de serviço máxima admissível;
 - c) A perda de carga.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1. As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local, e que a sua visita e leitura se possa fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações sugeridas.
2. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.
3. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.
4. Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º

6. Quando as caixas abrirem diretamente para lugar não abrigado (exterior a edifícios), deverão ser revestidas interiormente por material isolante que permita evitar o congelamento e consequente danificação do contador ou outros componentes.

7. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1. O Município de Redondo procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2. A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, tendo direito a receber cópia do respectivo boletim de ensaio, mediante pagamento da tarifa aplicável.

4. A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivo de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6. Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

8. Em caso de substituição ou reparação do contador por motivo imputável ao utilizador os custos ser-lhe-ão imputados.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 51.º

Leituras

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efectivamente medido.
2. As leituras dos contadores são efectuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com uma periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora na primeira tentativa de leitura, esta informa o utilizador por meio de um aviso, no qual se solicita ao utilizador a fornecer a leitura o mais rápido possível, utilizando as várias formas ao dispor.
5. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
6. O Município de Redondo disponibiliza os seguintes meios para a comunicação de leituras, nomeadamente por correio eletrónico, por comunicação telefónica e entrega da leitura nos serviços de atendimento no edifício da Câmara Municipal de Redondo das 9 h às 16 h de 2ª feira a 6ª feira.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1. A prestação do serviço de abastecimento de água é objecto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à protecção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais.
3. No momento de celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respectivo contrato.
4. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



retirada do contador, caso os respectivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 59.º.

5. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efectuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

6. Caso não seja dado ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

7. Se o último titular activo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 58.º.

Artigo 54.º

Contratos especiais

1. São objectos de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, escolas, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou actividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Documentos para celebração do Contrato de Fornecimento de água

1. Para a celebração do contrato de fornecimento de água são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Certidão comercial, no caso de sociedade;
- d) Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;
- e) Título válido para a ocupação do imóvel, nomeadamente um dos seguintes:
 - I) Caderneta predial atualizada;
 - II) Escritura de compra e venda;
 - III) Contrato de arrendamento;
 - IV) Cópia não certificada do registo do prédio.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 56.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de recepção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 57.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
2. A cessação do contrato de fornecimento de água poderá ocorrer por denúncia ou por caducidade.
3. Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo de prazo, ou suas prorrogações, fixado no respectivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 58.º

Suspensão e reinício do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respectiva tarifa e implica o acerto da facturação emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da facturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira factura subsequente.

Artigo 59.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 60.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respectivo.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 54.º podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respectivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 61.º

Caução

1. A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para a garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:
 - a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea g) do Artigo 6.º.
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o valor médio mensal estimado, pela Entidade Gestora, de acordo com a tipologia de actividade;
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respectivo recibo.

Artigo 62.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do nº1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
3. A quantia a restituir será actualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 63.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respectiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos e não domésticos.

Artigo 64.º

Estrutura Tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são facturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, denominada tarifa de disponibilidade, e será constituída por um valor expresso em euros por cada trinta dias, em função do tipo de utilizador e do calibre do contador;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de águas;
 - c) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - f) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida dos seguintes serviços:
 - a) Execução de ramais de ligação;
 - b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração temporária;
 - h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 65.º

Tarifa fixa

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seja necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa facturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1º nível: até 20 mm;
 - b) 2º nível: 20 a 30 mm;
 - c) 3º nível: 30 a 50 mm;
 - d) 4º nível : 50 a 100 mm;
 - e) 5º nível: 100 a 300 mm;
6. As tarifas fixas aplicáveis a utilizadores finais cujos contadores possuam diâmetro nominal superior a 300 mm devem ser estabelecidas também de forma progressiva.

Artigo 66.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:
 - a) 1.º Escalão: até 5;
 - b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º Escalão: superior a 25;
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculado em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos, é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objecto de medição individual a cada fracção, é globalmente facturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 67.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios é objecto de medição, preferencialmente ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objecto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prévia no Artigo 45.º.

Artigo 68.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
- a) Utilizadores domésticos:
 - I) Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.
 - II) Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.
 - b) Instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.

Artigo 69.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso valido, emitido pelo Município de Redondo.
2. O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado, cujo modelo será posteriormente definido pelo Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.
3. A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender convenientes quaisquer elementos com vista à análise do processo.

Artigo 70.º

Execução de ramais de ligação

1. Pela execução dos ramais de ligação e ou ramais de introdução pagará o proprietário ou usufrutuário a importância do respetivo custo acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A importância prevista no número anterior varia de acordo com o diâmetro e os metros lineares do material a incluir:

Ramais de água até 5m:

- a) PVC Ø 32 mm (1")
 - b) PVC Ø 40 mm (1"1/4)
 - c) PVC Ø 50 mm (1"1/2)
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.
4. A instalação do ramal de ligação só será executada após efetuado o pagamento da importância calculada nos termos dos números precedentes.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 71.º

Contador para usos de água que não gerem águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cálculo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado, pelo órgão municipal competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. Excecionalmente, poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no respetivo ano civil a que respeita.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 72.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, no termos previstos nos artigos 51.º e 52.º do presente regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 73.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretende efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

Artigo 74.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a ocorrer enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 75.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Maio.

Artigo 76.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta se processou;
 - b) Quando se confirme, através do controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 77.º

Pagamento de faturas em prestações

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. Pode ser facultado pagamento das faturas de fornecimento de água, em prestações mensais, iguais ou sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 10 dias, a contar da notificação do pagamento.
2. O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze.
3. São devidos juros de mora pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal em vigor.
4. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, e implicará, no caso de não pagamento, a interrupção do fornecimento de água.
5. A pedido do interessado, a Entidade Gestora pode autorizar, em casos de comprovada insuficiência económica do utilizador, que as importâncias faturadas relativas a consumo de água sejam pagas, com juros, em prestações mensais iguais, em número não superior a 24.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 78.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e respetiva legislação complementar.

Artigo 79.º

Contraordenações

1. Constitui contra-ordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 800, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
 - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
 - c) O impedimento à fiscalização do cumprimento desde Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora;

Artigo 80.º

Negligência

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para a metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 81.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação da infração, se for continuada.

Artigo 82.º

Produto das coimas

O produto das coimas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 83.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. O serviço de atendimento ao público dispõe de um livro de reclamações, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet ou correio electrónico.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 73.º do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 87.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de águas actualmente em vigor.

ANEXO I

Minuta do Termo de Responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

...(Nome e habilitação do autor de projeto), morador na ...,contribuinte n.º..., inscrito na ... (*indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ... (*identificação de qual o projeto de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de ... (*Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em ... (*localização da obra –rua, número de polícia e freguesia*),cujo ... (*indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por ...(indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (*descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentalmente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor*);
- b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (*ex. pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.*) junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
- c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.
(Local), ... de ... de ...
...(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de

(assinatura reconhecida)

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REDONDO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da Proposta atinente ao Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo, cujo teor ora se transcreve:

Considerando que:

Que o Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 17 de julho de 2012, e foi submetido a apreciação pública, por publicação em Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 02 de agosto;

Que durante o período de discussão pública a Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR), emitiu um parecer sobre o novo Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município Redondo, em cumprimento do estipulado n.º 4 do artigo 62.º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Que terminou no passado dia 14 de setembro de 2012 o período de discussão pública do projeto de regulamento;

No período de discussão pública, para além da pronúncia da ERSAR, não foi apresentada qualquer sugestão;

Que o parecer da Entidade Reguladora (ERSAR) foi favorável, tendo sido contempladas no texto final as sugestões apresentadas por aquela entidade.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da proposta de versão final do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Remeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta final do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

- Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE REDONDO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no Município de Redondo.

Artigo 3.º

Âmbito

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às actividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omissa neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição e das redes de saneamento interior, bem como a apresentação dos projectos e execução das respectivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3. A drenagem de águas residuais urbanas assegurada no Município de Redondo obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à protecção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhe sejam introduzidas.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

4. Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação e vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Redondo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respectivo território.
2. Em toda a área do Município de Redondo, a Entidade Gestora em baixa do sistema público de saneamento de águas residuais é o Município de Redondo.
3. O transporte, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas são da responsabilidade da Águas do Centro Alentejo, ao abrigo de um contrato de concessão celebrado com o Estado.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) «Avarias»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causados por:
 - I) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;
 - II) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
 - III) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;;
 - IV) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam susceptíveis de descarga em colectores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI – Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Actividades económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;
- g) «Câmara de Ramal de Ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respectivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respectiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aps utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
- i) «Caudal»: o volume, expresso em m³, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- j) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa. Singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- k) «Diâmetro Nominal»: Compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação;
- l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- m) «Fossa Séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- n) «Fossa Séptica Estanque»: tanque apropriado para rececionar águas residuais não permitindo qualquer fuga para o meio adjacente, sendo o resíduo retirado mecanicamente ou por bombagem;
- o) «Inspeção»: actividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infra-estruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas correctivas a serem implementadas;
- p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- q) «Local de Consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;
- r) «Medidor de Caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- s) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
- t) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao colector da rede de drenagem;
- u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
- v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;
- w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- x) «Serviço»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Redondo;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- y) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objecto de facturação específica;
- z) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de colectores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respectivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- aa) «Sistema de drenagem predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
- bb) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- cc) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objectivo inicial.
- dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exacto a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço.
- ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contracto, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;
- ff) «Utilizador final»: pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objecto da sua actividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificados como:
- I) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - II) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias, os fundos e serviços autónomos e as entidades;
 - III) «VLE»: valor limite de emissão.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da protecção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador;
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 10.º Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- b) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projectos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- f) Manter actualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- j) Promover a actualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direccionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- l) Manter um registo actualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- m) Promover a actualização anual do tarifário a assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente no serviço de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- n) Proceder em tempo útil à emissão e envio das facturas correspondentes aos serviços prestados e à respectiva cobrança;
- o) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua actividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Não alterar o ramal de ligação;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos de legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de acções de verificação e fiscalização.
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respectivas fossas sépticas estanques, nas condições previstas no presente regulamento e nos termos do tarifário em vigor.

Artigo 14.º

Direito à informação

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2. A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;
- b) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Informações sobre interrupções do serviço;
- g) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1. O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente.

2. O atendimento ao público é efectuado nos dias úteis das 9 h às 16 h, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III – SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

SECÇÃO I – CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1. Sempre que o serviço de saneamento de águas residuais se considere disponível nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de saneamento predial;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
- c) Solicitar a ligação à rede geral de águas pluviais, sempre que aplicável;

2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efectuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desactivação no prazo máximo de 120 dias.

6. A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respectiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
 - a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:
 - a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - c) Casos fortuitos ou de força maior;
2. A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respectivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 20.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1. A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspecção ou, tendo sido realizada inspecção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efectuadas dentro do prezo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão.
- g) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Redondo de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na protecção ambiental.

4. Exceciona-se do disposto no número anterior as situações em que esteja em causa risco direto para a saúde pública e a contaminação de linhas de água ou aquíferos, em que a interrupção é imediata.

5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 21.º

Restabelecimento da recolha

1. O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correcção da situação que lhe deu origem.

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efectuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.



SECÇÃO II – SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 22.º

Propriedade de rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município de Redondo.

Artigo 23.º

Lançamentos e acessos interditos

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:
 - a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
 - b) Matérias radioactivas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
 - c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
 - d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
 - e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.
2. Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:
 - a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
 - b) Ao tamponamento de ramais e colectores;
 - c) À extracção dos efluentes.

Artigo 24.º

Descargas de águas residuais industriais

1. Os utilizadores que procedam a descargas de água industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I, Tabela 2.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nos coletores públicos desde que seja analisada, casuisticamente, a necessidade de pré-tratamento.
4. As águas residuais das indústrias dos lacticínios só podem ser admitidas nos coletores públicos após o pré-tratamento adequado ao VLE ou estejam garantidos, à partida, mediante documento comprovativo emitido por laboratório certificado, os referidos valores.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. As águas residuais das indústrias do azeite, designadas por águas ruças, não podem ser conduzidas para as redes públicas de drenagem, devendo os utilizadores promoverem o seu transporte para destino final mais adequado.
6. As águas residuais provenientes das indústrias de matadouros e de pecuária só podem ser introduzidas na rede pública se sofrerem pré-tratamento adequado e de o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento.
7. As águas residuais das indústrias metalúrgicas, de petróleo e seus derivados não podem ser tratadas em conjunto com as águas residuais domésticas.
8. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo.
9. Sempre que se entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, directa ou indirectamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
10. A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respectivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1 do presente artigo.
11. As condições impostas nos números anteriores ao presente artigo deverão ser articuladas com a entidade gestora responsável pela operação das estações de tratamento, nomeadamente a Águas do Centro Alentejo.

Artigo 25.º

Instalação e conservação

1. Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respectivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
3. A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respectiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

Artigo 26.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projectos e a execução das respectivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 27.º

Modelo de sistemas

1. Os sistemas públicos de drenagem devem ser tendencialmente do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. As redes unitárias e mistas existentes devem evoluir para as redes separativas.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



3. Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III – REDES PLUVIAIS

Artigo 28.º

Propriedade das redes Pluviais

A rede geral de drenagem de águas pluviais é propriedade do Município de Redondo.

Artigo 29.º

Concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1. Na concepção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:
 - a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
 - b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessários assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
3. O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de dez anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.
4. O período de retorno a considerar em descargas em linhas de água será de cem anos.
5. Na concepção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita directamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV – RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 30.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Redondo.

Artigo 31.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta ou efetuadas pela própria Entidade Gestora nos termos definidos no tarifário aprovado.
3. Os custos com a instalação, conservação e a substituição dos ramais de ligação são definidos no tarifário aprovado pela Entidade Gestora.
4. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respectivos encargos são suportados por estes.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



5. Quando a alteração de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.
6. No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 32.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que ramal de ligação.

Artigo 33.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceptuando nas situações referidas no artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Caracterização da rede predial

1. As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respectiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 35.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 36.º

Projeto da rede de drenagem predial

1. É da responsabilidade do autor do projecto das redes de drenagem a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos de legislação em vigor.
2. O projecto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 11.º, 20.º e 21.º ou 36.º, consoante os casos, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação actual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade, subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo II ao presente Regulamento.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projectos neles referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo II ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
 - b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



5. Os projetos da rede de drenagem predial submetidos a controlo prévio nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto;
- b) Memória descritiva e justificativa onde conste identificação do proprietário, natureza, designação e local da obra, tipo de obra, descrição da conceção dos sistemas, materiais e acessórios, e instalações complementares projetadas;
- c) Cálculo hidráulico onde constem os critérios de dimensionamento adotado e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares projetadas;
- d) Estimativa discriminada do custo, a preços correntes, da obra específica a executar;
- e) Peças desenhadas dos traçados, em plantas e cortes, à escala mínima 1:100, com indicações das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;
- f) Planta com cadastro de infraestruturas (águas ou esgotos), fornecida pelo Município a solicitação e expensas do requerente;
- g) Planta de implantação, com delimitação do terreno e do prédio à escala de 1:200 ou 1:500, com indicação das canalizações complementares, instaladas no exterior do prédio;
- h) Representação esquemática axonométrica da rede de saneamento;
- i) Desenhos da fossa séptica e respetivo órgão complementar;
- j) Desenhos da ETAR compacta e respetivo órgão complementar e documento comprovativo do licenciamento junto da entidade competente;
- k) Em caso de licenciamento industrial, a entrega do Requerimento de Ligação ao Sistema de Águas Residuais Industriais, constante do Anexo III do presente Regulamento.

6. As alterações aos projectos de execução das redes prediais, que não se façam acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projecto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo II, devem ser efectuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projectos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projectos de redes de drenagem predial com o projecto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respectivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo IV ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projectos.
5. Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstas na legislação em vigor.
7. O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

8. A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao serviço responsável pelo licenciamento urbanístico e ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de quinze dias úteis.

Artigo 38.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI – FOSSAS SÉPTICAS/ESTANQUES

Artigo 39.º

Utilização de fossas sépticas/estanques

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas/estanques para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2. As fossas sépticas/estanques existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas, a expensas do proprietário, no prazo 120 dias a contar da data de conclusão do ramal.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 40.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas/estanques

1. As fossas sépticas/estanques devem ser reservatórios estanques, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:
 - a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquicidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
 - b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
 - c) Deve permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
 - d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.
2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3. Para execução do disposto no número anterior o proprietário fica condicionado a parecer da autoridade ambiental competente, o qual será requerido pela Entidade Gestora.
4. Caso o parecer previsto no número anterior seja positivo, em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. Caso o parecer previsto no número três do presente artigo seja positivo, em solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
6. O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
7. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 41.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final das lamas de fossas sépticas/estanques

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de águas residuais das fossas sépticas/estanques é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
2. A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.
3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
5. Após a solicitação do serviço de limpeza da fossa séptica estanque por parte do utilizador a Entidade Gestora dentro o período máximo de 20 dias úteis, efectuará o serviço.
6. É interdito o lançamento das águas residuais e das lamas das fossas sépticas/estanques diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
7. As lamas recolhidas devem ser entregues para o tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VIII – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 42.º

Medidores de caudal

1. A pedido dos utilizadores não domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efectuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4. Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respectiva segurança.
5. Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no Artigo 58.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Localização e tipo de medidores

1. A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 44.º

Manutenção e substituição

1. A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.
2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3. As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.
4. A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.
5. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
6. A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
7. Na data de substituição deve ser entregue ao utilizador um documento e onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 45.º

Leituras

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com a frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontrar localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.
5. A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente O Município de Redondo disponibiliza os seguintes meios para a comunicação de leituras, nomeadamente por correio eletrónico, por comunicação telefónica e entrega da leitura nos serviços de atendimento no edifício da Câmara Municipal de Redondo das 9 h às 16 h de 2ª feira a 6ª feira, as quais são consideradas para efeitos de facturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

MUNICÍPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 46.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, abrangendo idênticos períodos do ano;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE RECOLHA

Artigo 47.º

Contrato de recolha

1. A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contrato desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve, informar a Entidade Gestora de tal fato, salvo se o titular de contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 48.º

Contratos especiais

1. São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de prestação ambiental, admite a contratação temporária do serviço nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiros de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
4. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade, e de quantidade.

Artigo 49.º

Documentos para a celebração do Contrato de Saneamento

Para a celebração do contrato de saneamento são necessários os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Certidão comercial, no caso de sociedade;
- d) Ata de eleição dos órgãos sociais, no caso de associação;
- e) Título válido para a ocupação do imóvel, nomeadamente, um dos seguintes:
- I) Caderneta predial atualizada;
- II) Escritura de compra e venda;
- III) Contrato de arrendamento;
- IV) Cópia não certificada do registo do prédio;

Artigo 50.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado ter de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 51.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:
- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrega em funcionamento do ramal;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.
3. A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do n.º 2 do Artigo 49.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 52.º

Suspensão e reinício do contrato

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 53.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 54.º

Caducidade

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 48.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores, caso existam.

CAPITULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - Estrutura tarifária

Artigo 55.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

MUNICÍPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 56.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto da faturação, e expressa em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - c) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - d) Instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
3. Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 59.º;
4. Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares nos termos fixados no tarifário em vigor na Entidade Gestora.
 - a) Execução de ramais de drenagem;
 - b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - e) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para drenagem das águas residuais de estaleiros e obras e zonas de concentração temporária;
 - f) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
 - g) Informação sobre o sistema público de drenagem de água residuais em plantas de localização;
 - h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, mudanças ou reparações no sistema predial ou domiciliário de drenagem.
5. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da prevista na alínea f) do número anterior.

Artigo 57.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 58.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.
4. Quando não exista medição através de contador, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, exceptuando-se os usos que não originem a produção de águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5. Para a aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respectivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de facturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela Entidade Gestora;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
7. O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 59.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final das lamas de fossas sépticas/estanques são devidas:

- a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos dos artigos 57.º e 58.º quando o utilizador tenha serviço de abastecimento de água;
- b) Quando o utilizador tem contrato de abastecimento de água, e pediu isenção do serviço de saneamento de águas residuais, será cobrado o valor fixado para a realização de serviço de limpeza de fossas sépticas, de acordo com o tarifário em vigor na Entidade Gestora.
- c) Quando o utilizador não tenha contrato de abastecimento será cobrado o valor fixado no tarifário em vigor na Entidade Gestora.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 60.º

Execução de ramais de ligação

1. Pela execução dos ramais de ligação e ou ramais de introdução pagará o proprietário ou usufrutuário a importância do respetivo custo acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A importância prevista no número anterior varia de acordo com o diâmetro e os metros lineares do material a incluir, de acordo com o tarifário em vigor:
 - a) Ramais de saneamento, Ø 125 mm;
 - b) Para diâmetros superiores a Ø 125 mm o valor de será objecto de orçamento.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.
4. A instalação do ramal de ligação só será executada após efetuado o pagamento da importância calculada nos termos dos números precedentes.

Artigo 61.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - ii) Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.
 - iii) Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.
 - b) Instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.
2. O tarifário Cartão do Idoso consiste na redução de 50% do valor da tarifa variável.

Artigo 62.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso válido, emitido pelo Município de Redondo.
2. O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado, cujo modelo será posteriormente definido pelo Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.
3. A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender conveniente quaisquer elementos com vista à análise do processo.

Artigo 62.º

Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. Excecionalmente poderá a Entidade gestora aprovar o tarifário no decurso do ano civil em que será aplicado.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II – Faturação

Artigo 63.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigo 45.º e 46.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 64.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. No caso do volume de águas residuais ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
8. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água de desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
9. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do saneamento de águas residuais, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 65.º **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 66.º **Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 67.º **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:
 - a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
 - b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - c) Quando se confirme, através do controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medidos.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias úteis, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPITULO VI - PENALIDADES

Artigo 68.º **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, punível com coima de €1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:
 - a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
 - b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
 - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

2. Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
- b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 69.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 70.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencial os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 71.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPITULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 72.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão, desta ou dos respetivos serviços ou agente, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 64.º do presente Regulamento.

Artigo 73.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamação de utilizadores

1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com uma amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do serviço.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 76.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal do Saneamento e Águas Residuais em vigor no Município de Redondo.

Anexo I

Valores Limites de emissão

Tabela 1

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sörensen	5,5 – 9,5
Temperatura.....	°C	30.º
CBO ₅ (20.ºC).....	mgO ₂ /L	750
CQO.....	mgO ₂ /L	1500
Sólidos Suspensos Totais (SST)...	mg SST/L	1000
Azoto Amoniacal.....	mg N/L	60
Azoto Total.....	mg N/L	90
Cloretos.....	mg/L	1000
Coliformes Fecais.....	NMP/100 mL	10 ⁸

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Condutividade.....	µS/cm	3000
Fósforo Total.....	mg P/L	20
Óleos e Gorduras.....	mg/L	100
Sulfatos.....	mg/L	1000

Valores Limites de emissão de parâmetros caraterísticos de águas residuais industriais

Tabela 2

Parâmetro	Unidade	VLE
Aldeídos.....	mg/L	1
Alumínio Total.....	Mg/L Al	10
Boro	mg/L B	1
Cianetos Totais.....	mg/L CN	0,5
Cloro residual Disponível Total...	mg/L Cl ₂	1
Cobre Total.....	Mg/L Cu	1
Crómio Hexavalente.....	mg/L Cr (VI)	1
Crómio Total.....	mg/L Cr	2
Crómio Trivalente.....	mg/L Cr (III)	2
Detergentes (laurel-sulfatos).....	mg/L	50
Estanho Total.....	Mg/L Sn	2
Fenóis.....	mg/L C ₆ H ₅ OH	1
Ferro Total.....	mg/L Fe	2,5
Hidrocarbonetos Totais.....	mg/L	15
Manganês Total.....	mg/L Mn	2
Nitratos.....	mg/L NO ₃	50
Nitritos.....	mg/L NO ₂	10
Pesticidas.....	µg/L	3
Prata Total.....	mg/L Ag	1,5
Selénio Total.....	mg/L Se	0,1
Sulfuretos.....	mg/L S	2
Vanádio Total.....	mg/L Va	10
Zinco Total.....	mg/L Zn	5

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

...(Nome e habilitação do autor de projeto), morador na ...,contribuinte n.º..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra –rua, número de polícia e freguesia),cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ...(indicação do nome e morada do requerente), observa:

- d) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentalmente as razões da não observância de normas técnicas

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

- e) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex. localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.) junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;
- f) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.
(Local), ... de ... de ...
...(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO III

Modelo integral de ligação ao sistema de águas residuais industriais

(Requerente)...(designação, sede e localização), vem por este meio apresentar Requerimento de Ligação das suas águas residuais ao ponto de Recolha_____ do Sistema Municipal de Saneamento de Águas Residuais do Município de Redondo, tendo em conta o disposto nas condições genéricas e os condicionamentos constantes do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo, em vigor:

1- Identificação do Utente

Designação:

Sede:

Número de Contribuinte:

2- Localização do Utente

Designação:

Freguesia:

Endereço:

Telefone:

Telefax:

Número de matriz/fração:

3- Responsável pelo preenchimento do requerimento

Nome:

Contatos:

Funções:

Local de Trabalho:

4- Licenças (Quando aplicável)

Licença de Construção:

Licença de Ocupação:

Licença de laboração ou documento comprovativo do pedido de licença de laboração:

Licença ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 194/200, de 21 de agosto:

5- Processo Produtivo

CAE:

Setores fabris:

Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais):

Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais):

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

6- Regime de laboração:

Números de turnos:

Horário de cada turno:

Dias de laboração/semana:

Semanas de laboração/ano:

Laboração sazonal:

Pessoal em cada turno:

Na atividade fabril:

Na atividade administrativa:

Mapa previsional de férias e de pontes:

7- Consumidores

Domésticos:

Não domésticos:

Caudal doméstico ou equiparado:

Caudal industrial:

8- Origens e consumos de água de abastecimento:

Origens (enumeração):

Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração:

Repartição dos consumos totais por origens:

9- Destinos dos consumos de água:

Enumeração:

Repartição dos consumos totais por destinos:

10- Águas residuais a drenar para intercetores do sistema:

Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia de laboração:

Caudais totais descarregados em cada dia de laboração:

Caudais médios diários mensais nos meses chuvosos:

Caudais médios diários mensais nos meses de estiagem:

11- Características qualitativas da água residual:

Parâmetros do Anexo I do Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I que se detetam:

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente":

Parâmetros do Anexo I e outras substâncias abrangidas pelo Regulamento que se detetam nas águas residuais (enumeração exaustiva):

Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Anexo I:

Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: "seguramente ausente", provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente":

12- Caudais e quantidades de sólidos suspensos totais (SST), de matérias oxidáveis (MO) e de substâncias inibidoras e tóxicas (SIT):

Caudal médio mensal:

Concentração média de SST:

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Concentração média de MO:

Concentração média SIT:

13- Frequência do programa de monitorização:

Frequência proposta:

Parâmetros:

14- Redes de coletores do utente:

Plantas cotadas e com a identificação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas:

Plantas cotadas do ramal de ligação ao sistema:

15- Estação de pré-tratamento de águas residuais:

Descrição do pré-tratamento:

Planta de infraestrutura:

Análises das águas residuais à entrada e à saída do pré-tratamento:

16- Descargas acidentais:

Tipos de descargas acidentais com possibilidade de ocorrer:

Programa de medidas preventivas:

17- Identificação do ponto de recolha do sistema:

Troço (designação e localização):

Caixa (localização):

ETAR (designação e localização de cada uma):

18- Listagem dos documentos apresentados em anexo:

..., aos...de...de...

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e Carimbo)

..., aos...de...de...

(O Requerente)

(Assinatura e Carimbo)

Anexo IV

Minuta do Termo de Responsabilidade

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ...
(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob
compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas
prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem
como as disposições regulamentares aplicáveis em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de

(assinatura reconhecida)

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;

- Em consonância, aprovar o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo;

MUNICÍPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Submeter o presente Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Pluviais Urbanas do Município de Redondo à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Determinar à unidade orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DE REDONDO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da Proposta atinente ao Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, cujo teor ora se transcreve:

Considerando que:

O Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 18 de julho de 2012 e foi submetido a apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª série, n.º 149, de 02 de agosto.

Que durante o período de discussão pública a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), emitiu um parecer sobre o projeto de regulamento, em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 62º do Decreto – Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

Que terminou no passado dia 14 de setembro de 2012 o período de discussão pública do projeto de regulamento;

No período de discussão pública, para além da pronúncia da ERSAR não foi apresentada qualquer sugestão;

Que o parecer da Entidade Reguladora (ERSAR) foi favorável.

Que o parecer da Entidade Reguladora (ERSAR) foi favorável, tendo sido contemplados no texto final a generalidade das sugestões apresentadas por aquela entidade.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A aprovação da versão final do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo, nos termos da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.
- Remeter à Assembleia Municipal para aprovação a proposta final do Regulamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Que seja determinado a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes a cabal e integral execução da deliberação camararia que vier a recair sobre a presente proposta.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO MUNICÍPIO DE REDONDO

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, todos na redação actual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Redondo, bem como a utilização, higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Redondo às actividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço público, à exceção da atividade de recolha seletiva a cargo da GESAMB.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1. Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e do Decreto –Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de Setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, relativo ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, nas redações em vigor.

4. Em matéria de procedimento contra-ordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1. O Município de Redondo é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respectivo território.
2. O Município de Redondo integra o Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE), sendo a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM a empresa intermunicipal responsável pela gestão e exploração do SIGRUDE.
3. Em toda a área do Município de Redondo, o Município é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e transporte para a GESAMB, EEIM.
4. Em toda a área do Município de Redondo a GESAMB, EEIM é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, transporte, triagem e eliminação dos resíduos urbanos, sendo, a Entidade Titular, a Associação de Municípios do Distrito de Évora.
5. O Município de Redondo pode transmitir os resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência para entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho, do qual fazem parte integrante;
- b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Área predominantemente rural» - freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
- d) «Contrato» - vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, o serviço pela primeira à segunda nos termos do presente Regulamento.
- e) «Dejetos animais» - os excrementos provenientes da defecção de animais na via pública ou espaços públicos;
- f) «Deposição» - acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- g) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «Deposição seletiva» - deposição efectuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- i) «Detentor» - qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor que tenha resíduos em sua posse;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- j) «Ecocentro» - centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objectos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- k) «Ecoponto» - conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha selectiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais de valorização;
- l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as incluídas no anexo I do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
- m) «Estação de transferência» - instalação onde o resíduo é descarregado com o objectivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
- n) «Estação de triagem» - instalação onde o resíduo é descarregado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- o) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- p) «GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM» - empresa intermunicipal responsável pela sua gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora (SIGRUDE);
- q) «Gestão de resíduos» - a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós - encerramento, bem como as medidas adoptadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- r) «Prevenção» - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:
- I) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - II) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou
 - III) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;
- s) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» - óleo alimentar que constitui um resíduo;
- t) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré -processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
- u) «Reciclagem» - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
- v) «Recolha» - a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
- w) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- x) «Recolha seletiva» - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;
- y) «Remoção» - conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
- z) «Resíduos» - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

aa) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» - resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» - equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

cc) «Resíduo de Higiene Urbana» - resíduo proveniente das operações de limpeza da via pública e espaços públicos em papuleiras ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e limpeza de sarjetas e sumidouros;

dd) «Resíduo urbano (RU)» - resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

I) «Resíduo verde» - resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

II) «Resíduo urbano proveniente da actividade comercial» - resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

III) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» - resíduo produzido por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

IV) «Resíduo volumoso» - objecto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objecto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

V) «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

VI) «Resíduo de embalagem» - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

VII) «Resíduo hospitalar»: os resíduos resultantes de actividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras actividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupunctura, *piercings* e tatuagens;

VIII) «Resíduo urbano de grandes produtores» - resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

IX) «Resíduos valorizáveis» - resíduos urbanos que podem ser reutilizados e valorizados do tipo vidro, papel e cartão, pilhas, óleos e plástico;

ee) «Reutilização» - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ff) «Serviços auxiliares» - serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «SIGRUDE» - Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Distrito de Évora;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- hh) «Tarifário» - conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado;
- ii) «Tarifa Fixa» - valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na instalação, conservação e manutenção dos serviços necessários à prestação do serviço.
- jj) «Tarifa Variável» - valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Fixa;
- kk) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou colectiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- ll) «Transporte» - é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos urbanos até aos locais de tratamento e ou destino final;
- mm) «Tratamento» - qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as actividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, do qual faz parte integrante;
- nn) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com excepção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- oo) «Utilizador não-doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do estado e Local;
- pp) «Utilizador» - pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a Entidade Gestora um contrato, a quem esteja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objectivo da sua actividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- qq) «Valorização» - qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a concepção, o projecto, a construção e a exploração do Sistema de gestão, bem como as respectivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço público obedece aos seguintes princípios:

- a) Da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
- c) Da transparência na prestação de serviços;
- d) Da protecção da saúde pública e do ambiente;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Do utilizador pagador.
- h) Da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Da responsabilidade do cidadão, adoptando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;
- j) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Redondo (www.cm-redondo.pt) e no serviço de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter actualizado o cadastro dos equipamentos e infra-estruturas afectas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infra-estruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a actualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direccionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a actualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das facturas correspondentes aos serviços prestados e à respectiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua actividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar correctamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- h) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adoptar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efectue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade da vida dos cidadãos.
3. O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 nas subseções predominantemente rurais na freguesia de Redondo:
 - a) Courelas da Arnalha
 - b) Courelas do Monte Branco
 - c) Courelas da Amendoeira
 - d) Courelas da Capela
 - e) Courelas da Torre
4. Os limites previstos no n.º 2 e n.º3 poderão não ser respeitados, devido à dificuldade de acesso dos veículos de recolha ou à dificuldade de colocação de equipamentos de recolha em determinados locais.
5. O serviço de recolha seletiva considera-se disponível desde que o equipamento de recolha se encontre instalado dentro dos parâmetros definidos pela GESAMB, EEIM, sendo a sua gestão assegurada pela mesma.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

6. Para os produtores não domésticos a GESAMB, EEIM disponibiliza sete ecocentros cuja admissibilidade fica sujeita às normas de utilização estabelecidas pela empresa.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Entidade Gestora disponibiliza no site www.cm-redondo.pt a informação essencial sobre a sua actividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de actuação;
 - b) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respectiva infra-estrutura;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento;
 - j) Identificação das Entidades Gestoras responsáveis pelas atividades não desenvolvidas pelo município e respetivos contatos.
3. No site da GESAMB, EEIM será disponibilizada a informação supra referida e outra de relevante interesse reportada à atividade desenvolvida pela empresa.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1. O Município de Redondo dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de abastecimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar directamente.
2. O atendimento ao público é efectuado nos dias úteis das 9 h às 16 h.
3. Os horários, locais e condições de atendimento ao público prestado pela GESAMB, EEIM são definidos pela empresa, podendo ser consultados no sítio da internet www.gesamb.pt.

CAPÍTULO III – SISTEMA GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

1. Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:
 - a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

1. O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes:
 - I) Acondicionamento;
 - II) Deposição (indiferenciada e seletiva);
 - III) Recolha (indiferenciada e seletiva);
 - IV) Transporte;
2. A recolha indiferenciada e o respetivo transporte é efetuada pelo Município de Redondo.
3. A recolha seletiva e o respetivo transporte são efetuados pela GESAMB, EEIM.
4. A triagem, valorização e eliminação de resíduos urbanos é efetuada pela GESAMB, EEIM.
5. A limpeza de espaços públicos compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:
 - a) Limpeza de passeios, arruamentos, praças, logradouros e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e matos, lavagem e limpeza de infra estruturas de uso público municipal.
 - b) Recolha de resíduos contidos nas papelarias e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
 - c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II – ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o seguinte tipo:

- a) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de sere provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2. A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:
 - a) Não deitar resíduos, mesmo que acondicionados, junto aos equipamentos de deposição;
 - b) Não é permitido remexer os resíduos no interior dos equipamentos de deposição;
 - c) Não depositar resíduos diferentes daqueles a que o equipamento se destina a recolher;
 - d) Não depositar resíduos para além da capacidade de equipamento de deposição;
 - e) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa;
 - f) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou nos espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou colectivos, de águas e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;
 - g) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
 - h) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
 - i) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, excepto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
 - j) Os produtores de resíduos devem recorrer aos ecocentros geridos pela GESAMB, EEIM para entregar resíduos que pela sua dimensão, quantidade e ou tipologia não seja viável a sua deposição nos equipamentos de deposição seletiva.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete ao Município de Redondo definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, fazem parte integrante do sistema disponibilizado pelo Município de Redondo os seguintes tipos de equipamentos:
 - a) Equipamentos de deposição com capacidade de 800 litros, distribuídos pelos locais de produção de resíduos urbanos, em áreas específicas do concelho determinadas pelo Município;
 - b) Papeleiras normalizadas, de capacidade variável, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;
 - c) Outros equipamentos, existentes ou a implementar, autorizados pelo Município de Redondo.
3. O Município de Redondo pode recorrer a outros meios de deposição/recolha que considere adequados.
4. Os equipamentos previstos nos números anteriores do presente artigo não podem ser colocados ou removidos sem prévia autorização da Entidade Gestora.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



1. Compete ao Município de Redondo definir a localização de equipamento de deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2. Compete ao Município de Redondo, em parceria com a GESAMB, EEIM definir a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos a instalar.
3. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
 - b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
 - c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
 - d) Aproximar a localização do equipamento da deposição indiferenciada do de deposição selectiva;
 - e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
 - f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição selectiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
 - g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente, à densidade populacional e à optimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
 - h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direccionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.
4. Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
5. Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, é efectuado com base na:
 - f) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
 - g) Produção de resíduos urbanos provenientes de actividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de actividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
 - h) Frequência de recolha;
 - i) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. O dimensionamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuado nos fatores definidos pela GESAMB, EEIM.

SECÇÃO III – RECOLHA E TRANSPORTE

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 25.º

Recolha e transporte indiferenciados

1. A recolha indiferenciada na área abrangida pelo Município de Redondo efectua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios a definir pelos respectivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2. A Entidade Gestora efectua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:
 - a) Recolha indiferenciada de proximidade, destinada a recolher os resíduos urbanos contidos nos equipamentos colocados na via pública;
 - b) Recolha indiferenciada especial, efectuada a pedido dos utilizadores, destinando-se essencialmente a remover objetos volumosos, sem itinerário pré-definidos e com periodicidade aleatória.
3. O transporte indiferenciado de resíduos urbanos para a estação de transferência é efectuado pela Entidade Gestora.
4. A GESAMB, EEIM é a entidade responsável pelo transporte dos resíduos urbanos indiferenciados da estação de transferência para as suas unidades de valorização e/ou eliminação.

Artigo 26.º

Recolha seletiva de ecopontos

1. A recolha seletiva de ecopontos é efectuada pela GESAMB, EEIM.
2. A GESAMB, EEIM efectua os seguintes tipos de recolha:
 - a) Recolha seletiva dedicada em grandes produtores sempre que seja comprovada a inviabilidade de entrega dos resíduos nos Ecocentros e mediante pagamento do serviço;
 - b) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU dos produtores cuja produção diária não exceda os 1100 litros é da responsabilidade GESAMB, EEIM e processa-se por contentores, localizados junto alguns aos ecopontos, em circuitos pré definidos.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos

1. A recolha selectiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Gabinete de Intervenção Ambiental por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efectua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Os REEE recolhidos são transportados pela Entidade Gestora, para uma infra-estrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1. A recolha selectiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

2. A remoção efectua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Os RCD previstos no número 1 são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.
4. A GESAMB, EEIM disponibiliza os Ecocentros para receção de RCD's provenientes de pequenas obras cuja quantidade não ultrapasse 1ton/produtor dia.
5. Para obras de média e grande dimensão cuja produção de RCD's ultrapasse o quantitativo referido no número anterior poderá ser solicitado directamente à GESAMB, EEIM o aluguer do equipamento para a deposição em obra e o serviço de recolha do mesmo.
6. Os serviços referidos nos números anteriores ficam sujeitos a aplicação dos tarifários aprovados pela Entidade Gestora ou pela GESAMB, EEIM.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A remoção efectua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o Município.
3. Os resíduos volumosos são transportados para uma infra-estrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM ou de outro operador legalizado.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2. A recolha efectua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.
3. Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade da GESAMB, EEIM.

SECÇÃO IV – RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha indiferenciada de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efectuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora do qual deve constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
 - b) Número de Identificação Fiscal;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2. A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3. A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.
- d) A Entidade Gestora procederá análise do pedido e decidirá se efetuará a recolha.
- e) Caso a Entidade Gestora decida a realização do serviço, o produtor fica obrigado ao seu pagamento nos termos do tarifário em vigor.

Artigo 34.º

Pedido de recolha seletiva de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem, mediante requerimento dirigido à GESAMB, EEIM, solicitar a recolha nas suas instalações.

CAPÍTULO IV – LIMPEZA E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO

SECÇÃO I – LIMPEZA DA VIA PÚBLICA

Artigo 35.º

Responsabilidade

1. Para efeitos do presente regulamento entende-se por via ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbano (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

2. É da responsabilidade da Entidade Gestora a limpeza dos espaços públicos de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Utilização da Via Pública

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



1. Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos.
2. Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.
3. Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou noutro tipo de contentores.
4. Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente, cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.
5. Não é permitido, lavar, pintar e reparar veículos ou máquinas na via pública.
6. Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no n.º 1 do artigo anterior.
7. Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.
8. Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem a respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo, encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

Artigo 37.º

Atividades diversas com utilização da via pública

1. Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.
2. As entidades acima referidas, devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

SECÇÃO II – LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Artigo 38.º

Limpeza de zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1. Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.
2. O disposto do número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.
3. A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.
4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 13.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. A entidade exploradora, é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas no n.º 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climáticas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

Artigo 39.º

Limpeza de espaços privados

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificadas, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.
2. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham terrenos não edificadas, logradouros, prédios ou outros espaços privados devem evitar que árvores, arbustos, sebes ou silvados fiquem pendentes para a via pública de forma a que impossibilitem a passagem de pessoas e veículos ou que impeçam a limpeza urbana.
3. Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou acumulação de resíduos, como tal suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio.
4. Sempre que a Entidade Gestora entenda existir perigo de salubridade ou de incêndio, os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem resíduos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efetuar outro tipo de limpeza que se entenda por mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, devendo apresentar documento comprovativo do destino final.
5. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios não é permitido acumular detritos, desperdícios, móveis, maquinaria ou qualquer tipo de resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde.
6. Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o Município de Redondo notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, para no prazo de 10 dias úteis, procederem à regularização da situação verificada, independentemente do levantamento de participação por Contra Ordenação.
7. Verificado o incumprimento, o Município de Redondo poderá realizar trabalhos de limpeza e remoção de resíduos, em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Artigo 40.º

Limpezas especiais na Via Pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os munícipes residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

SECÇÃO III – LIMPEZA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 41.º

Restrições à Circulação e Zonas Especiais de Passeio de Animais de Companhia

1. É interdita, por razões de saúde e segurança pública, a circulação de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados.
2. Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita de forma transitória, por razões de saúde pública ou de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal, a circulação de animais de companhia em zonas devidamente assinaladas.
3. O Município de Redondo, poderá criar áreas específicas destinadas a passeio canino ou de outros animais de companhia, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, devidamente assinalados e sujeitas a regras de circulação específica.

Artigo 42.º

Alimentação de Animais

1. Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.
2. Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou para o ambiente, é interdita a deposição de quaisquer substância para a alimentação de animais errantes ou pombos, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.
3. Não é permitido a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes.

Artigo 43.º

Dejetos de Animais na via Pública

1. Os detentores de animais de companhia devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos.
2. Excetuam-se o número anterior as pessoas portadoras de deficiência impeditiva do cumprimento do ali disposto.
3. Os detentores de animais de companhia devem dispor dos meios necessários à remoção e acondicionamento hermético dos dejetos produzidos por estes animais.
4. A deposição dos dejetos no número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, exceto os recipientes de recolha seletiva.

CAPÍTULO V – CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 44.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos é objecto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação de serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a facturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respectiva cópia.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efectiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respectiva prestação.
6. Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7. Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal fato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1. A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de protecção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e actividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
2. A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de recepção de toda a correspondência relativa a prestação do serviço.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo, efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 47º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objecto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respectivo alvará de licença ou autorização.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Artigo 48.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivos de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4. A suspensão do contrato implica o acerto da facturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 49.º

Denúncia

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
2. A denúncia do contrato de água pela respectiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e a persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 50.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respectivo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 51.º

Incidência

1. Estão sujeitas às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data de início da respectiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 52.º

Estrutura Tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são facturados aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e expressa em euros por cada trinta dias;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos a qual é indexada ao volume de água consumida durante o período objeto de faturação.
2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados na gestão desses mesmos fluxos;
- b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.
3. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:
- a) Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores quando haja acordo da Entidade Gestora para a sua recolha.

Artigo 53.º

Tarifa Fixa

1. A tarifa fixa de gestão de resíduos para os utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de facturação e é expressa em euros, por cada trinta dias.
2. A tarifa fixa tem valor único para cada tipo de utilizador.

Artigo 54.º

Tarifa Variável

1. A tarifa variável de gestão de resíduos aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em euros, por cada trinta dias:
- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável do serviço prestado aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos;

Artigo 55º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
- a) Utilizadores domésticos:
- I) Tarifário Cartão do Idoso, aplicável aos utilizadores que possuem cartão de idoso emitido pelo Município de Redondo.
- II) Utilizadores com comprovada carência económica, a apreciar pela Entidade Gestora.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- b) Tarifário aplicável a autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, entidades de reconhecida utilidade pública e associações sedeadas no Concelho de Redondo.
2. O tarifário Cartão do Idoso consiste na redução de 50% do valor da tarifa variável.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário Cartão do Idoso o utilizador deve apresentar junto da Entidade Gestora o cartão de Municipal do Idoso válido, emitido pelo Município de Redondo.
2. O utilizador carenciado, para beneficiar da redução do tarifário doméstico deverá apresentar junto da Entidade Gestora um requerimento devidamente justificado, cujo modelo será posteriormente definido pelo Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.
3. A Entidade Gestora poderá solicitar, sempre que entender conveniente quaisquer elementos com vista à análise do processo.

Artigo 57.º

Aprovação dos Tarifários

1. O tarifário do serviço de resíduos urbanos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. Excecionalmente poderá a Entidade Gestora aprovar o tarifário no decurso do ano civil em que será aplicado.
3. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
4. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II – FATURAÇÃO

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com os serviços de abastecimento e de saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efectuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2. O prazo para o pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, com respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 5 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 63.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de €1 500 a €3 740, no caso de pessoas singulares, e de €7 500 a €44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infra-estrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2. Constitui contraordenação, punível com coima de €250 a €1 500, no caso de pessoas singulares, e de €1 250 a €22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º e 20.º deste Regulamento;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;
- d) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
- e) Afixar anúncios ou publicidade nos equipamentos de deposição.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os valores mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4. A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 49.º do presente Regulamento.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 70.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições relativas ao serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo.

ANEXO I

Produção Estimada Diária por Habitante: 1,4 Kg (valor obtido do ano de 2011)

Valor Estimado por Habitante: 11,2 l/dia (valor obtido em função da realidade concelhia)

Nº máximo de dias sem recolha: 3 dias

Volume de contentorização a disponibilizar por habitante: 53 L

Volume de Contentorização a disponibilizar por atividade por m² de área útil de edificação:

Tipo de Edificação		Produção Diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares		1,4 Kg/hab/dia ou 11 litros/hab/dia
Comercial	Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m² a.u.
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/ m² a.u.
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros/ m² a.u.
	Supermercados	0,75 litros/ m² a.u.
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18,0 litros/quarto ou apartamento
	Hotéis de 3 e 4 estrelas	12,0 litros/quarto ou apartamento
	Outros estabelecimentos hoteleiros	8,0 litros/quarto ou apartamento
Hospitalares	Hospitais e similares	18 litros/cama de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1,0 litros/m² de a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros/m² de a.u. de resíduos não contaminados equiparáveis a RU
Educacionais	Creches e infantários	2,5 litros/m² a.u.
	Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m² a.u.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Escolas de Ensino Secundário

2,5 litros/m² a.u.



Sendo a.u.= área útil

- a) Todas as situações especiais omissas devem ser analisadas caso a caso;
- b) Sempre que a produção diária seja superior a 1100 litros, a atividade considera-se excluída do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, pelo que a remoção deve ser efetuada por privados devendo para tal, em ato de autorização ou licenciamento apresentar certificado da empresa responsável pela recolha ou pelo dono de obra em como se compromete a dar destino final adequado aos resíduos.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;
- Em consonância, aprovar o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana Município de Redondo;
- Submeter o presente Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana do Município de Redondo à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Determinar à unidade orgânica Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.

Renovação do Contrato de Aquisição de Serviços, na Modalidade de Avença, Celebrado com Maria Dulce Gato Serranito

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta, referente à renovação do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Maria Dulce Gato Serranito; proposta ora transcrita:

Considerando:

- Que o Município de Redondo celebrou com Maria Dulce Gato Serranito um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença;

- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a assunção, pelo contratado, a fiscalização Técnica de Obras Municipais, feitas por administração directa e indirecta, fazer cumprir calendário de obras, emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Acresce ainda, que desde 2010 a Técnica Maria Dulce Gato Serranito acompanha os serviços acima referidos.

O Contrato de prestação de serviços, celebrado com a Técnica Maria Dulce Gato Serranito, atingirá o termo da renovação no dia 06.12.2012.

- Que nos termos do n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;

- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 26º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2012:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter , a fiscalização Técnica de Obras Municipais, feitas por administração directa e indirecta, fazer cumprir calendário de obras, emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares;

- Que o contrato de avença tenha a duração de doze meses, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro;

- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;

- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;

- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;

- Que existe cabimento orçamental;

- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A) Que, nos termos conjugados do disposto no n.os 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Maria Dulce Gato Serranito, NIF217891780, com residência na, Caixa Postal n.º 58, Freixo, cujo é a fiscalização Técnica de Obras Municipais feitas por administração directa e indirecta,

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

fazer cumprir calendário de obras, emitir pareceres no âmbito do planeamento e ordenamento do território, dar pareceres necessários ao prosseguimento dos processos, fiscalizar o cumprimento de regulamentos e normas sobre construções particulares;

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;
- Em consonância, emitir parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Maria Dulce Gato Serranito, nos exatos termos consignados;

Renovação do Contrato de Aquisição de Serviços, na Modalidade de Avença, Celebrado com Marli Isabel Guisadas da Silva

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta, referente à renovação do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Marli Isabel Guisadas da Silva; proposta ora transcrita:

Considerando:

- Que o Município de Redondo celebrou com Marli Isabel Guisadas da Silva um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença;

- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a assunção, pelo contratado é, efectuar estudos, de carácter global ou sectorial, com vista à detecção e suspensão de carência sociais da comunidade e ou grupos específicos, estudar, programar e executar projectos e programas especiais de intervenção social, fomentar e apoiar o desenvolvimento da actividade social por outros agentes e entidades do concelho, acompanhar a situação dos deficientes e idosos do concelho e propor medidas de apoio, acompanhar e divulgar as medidas e ou programas no âmbito da habitação social, em particular, e acção social em geral, promover a cooperação com outras instituições e associações com objectivos idênticos no apoio à criação de estruturas e equipamentos sociais, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Acresce ainda, que desde 2010 a Técnica Marli Isabel Guisadas da Silva acompanha os serviços acima referidos.

O Contrato de prestação de serviços, celebrado com a Técnica Marli Isabel Guisadas da Silva, atingirá o termo da renovação no dia 02.12.2012.

- Que nos termos do n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;

- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;

- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 26º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2012:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

b) Confirmação do cabimento orçamental

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a manter, os estudos, de carácter global ou sectorial, com vista à detecção e suspensão de carência sociais da comunidade e ou grupos específicos, estudar, programar e executar projectos e programas especiais de intervenção social, fomentar e apoiar o desenvolvimento da actividade social por outros agentes e entidades do concelho, acompanhar a situação dos deficientes e idosos do concelho e propor medidas de apoio, acompanhar e divulgar as medidas e ou programas no âmbito da habitação social, em particular, e acção social em geral, promover a cooperação com outras instruções e associações com objectivos idênticos no apoio à criação de estruturas e equipamentos sociais;

- Que o contrato de avença tenha a duração de doze meses, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro;

- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;

- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;

- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;

- Que existe cabimento orçamental;

- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

Que, nos termos conjugados do disposto no n.os 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Marli Isabel Guisadas da Silva, NIF219885885, com residência na RUA António Batista Rico, N.º 14, cujo é efectuar estudos, de carácter global ou sectorial, com vista à detecção e suspensão de carência sociais da comunidade e ou grupos específicos, estudar, programar e executar projectos e programas especiais de intervenção social, fomentar e apoiar o desenvolvimento da actividade social por outros agentes e entidades do concelho, acompanhar a situação dos deficientes e idosos do concelho e propor medidas de apoio, acompanhar e divulgar as medidas e ou programas no âmbito da habitação social, em particular, e acção social em geral, promover a

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

cooperação com outras instruções e associações com objectivos idênticos no apoio à criação de estruturas e equipamentos sociais;

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;
- Em consonância, emitir parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Marli Isabel Guisadas da Silva, nos exatos termos consignados;

Renovação do Contrato de Aquisição de Serviços, na Modalidade de Avença, Celebrado com Sónia Raquel Lourenço Alves

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta, referente à renovação do contrato de aquisição de serviços, na modalidade de avença, celebrado com Sónia Raquel Lourenço Alves; proposta ora transcrita:

Considerando:

- Que o Município de Redondo celebrou com Sónia Raquel Lourenço Alves um contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença;

- Que o contrato de aquisição de serviços tem como objetivo a assunção, pelo contratado é, elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo, acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias, emitir ordens de pagamento relativas a retenções de receita, fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades, não podendo ser exercidas por contratados em regime de trabalho subordinado, não sendo possível o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Acresce ainda, que desde 2010 a Técnica Sónia Raquel Lourenço Alves acompanha os serviços acima referidos.

O Contrato de prestação de serviços, celebrado com a Técnica Sónia Raquel Lourenço Alves, atingirá o termo da renovação no dia 06.12.2012.

- Que nos termos do n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro a renovação de contratos de aquisição de serviços carecem de parecer prévio vinculativo;

- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, nas autarquias locais a competência para a emissão do parecer é do órgão executivo;

- Que o parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo 26º da Lei de Orçamento de Estado para o ano 2012:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação do cabimento orçamental

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

- Que é intenção da Autarquia renovar o contrato de aquisição de serviços com vista a elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo, acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias, emitir ordens de pagamento relativas a retenções de receita, fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades;
- Que o contrato de avença tenha a duração de doze meses, podendo o mesmo ser renovado por período igual, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro;
- Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direcção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;
- Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;
- Que a exigência imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro não é aplicável à renovação do contrato de aquisição de serviços cujo parecer prévio se solicita;
- Que existe cabimento orçamental;
- Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;
- Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

A) Que, nos termos conjugados do disposto no n.os 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro seja emitido parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Sónia Raquel Lourenço Alves, NIF233044051, com residência na Rua do Almagre Fracção C, 7170-072 Redondo, cujo é elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo, acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias, emitir ordens de pagamento relativas a retenções de receita, fazer o registo atempado das receitas cobradas por outras entidades;

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;
- Em consonância, emitir parecer favorável à renovação de contrato de aquisição de serviços com Sónia Raquel Lourenço Alves, nos exatos termos consignados;

Proposta atribuição despesas de representação nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – Estatuto Pessoal Dirigente

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta, para atribuição despesas de representação nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto – Estatuto Pessoal Dirigente; proposta ora transcrita:

Atribuição aos titulares de cargos de direção intermédia de 2º grau (Chefes de Divisão), de despesas de representação nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

“O Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, consagra o direito ao abono de despesas de representação no montante fixado para o pessoal da administração central, ao pessoal dirigente da administração local.

Porém, a recente adaptação dessa Lei à administração local, através do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz depender a atribuição desse abono de deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

Assim, tendo em vista o respeito pelo princípio da igualdade e não discriminação dos dirigentes da administração local perante os seus congéneres da administração central e regional, proponho que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal a atribuição de despesas de representação aos dirigentes deste município.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- Acolher o teor da sobredita Proposta:

- Em consonância, aprovar a atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão Municipal), através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a partir da data da entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ou seja 30 de agosto de 2012;

- Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto;

Proposta do Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2013

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta do Mapa de Pessoal deste Município de Redondo para o ano de 2013:

Propõe-se, que a Câmara Municipal aprove a proposta de mapa de pessoal para o ano de 2013 que se anexa, e a submeta, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 5º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, a aprovação final pela Assembleia Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor:

- Acolher o teor da sobredita Proposta;

- Aprovar o presente Mapa de Pessoal do Município de Redondo para o ano de 2013;

- Submeter a presente à Assembleia Municipal, para efeitos de apreciação e aprovação, nos termos do preceituado na alínea o), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e no artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Proposta das Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2013-2016 e Orçamento Municipal para 2013

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso, deu conta da Proposta do Grandes Opções do Plano 2013-2016 e o Orçamento para o ano de 2013:

"Em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º e no artigo 4.º, da lei das finanças locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 02/2007, de 15 de Janeiro, atentos os critérios e os parâmetros financeiros e contabilísticos definidos pelo plano oficial de contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 64.º, e na alínea b), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos, artigos, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias (LAL), aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apresenta-se e submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2013-2016 - integrando estas o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano das Actividades Mais Relevantes – e a Proposta de Orçamento do Município de Redondo para o exercício económico-financeiro de 2013."

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com o voto de abstenção do Sr. Vereador Domingos Freixial, e os restantes votos a favor:

- Aprovar o Orçamento Municipal para o ano de 2013;
- Aprovar as Grandes Opções do Plano para o quadriénio 2013-2016;
- Remeter à Assembleia Municipal, sob forma de proposta, os aludidos documentos previsionais, para efeitos de apreciação e aprovação, nos termos do preceituado na alínea b), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

SUBSÍDIOS

Considerando, as grandes linhas de política de atribuição às colectividades e agentes culturais do concelho, propõe-se nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ao Executivo Municipal, a aprovação da concessão dos seguintes apoios financeiros às seguintes colectividades e agentes culturais.

No decurso do presente ponto da —ORDEM DO DIA, a senhora Vereadora da Câmara Municipal, Maria Inácia Cachopas, não participou na sua apreciação, discussão e votação, ausentando-se da sala de reuniões, durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 44º. e em estreita obediência ao artigo 45º., ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, na redacção do Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, porquanto exerce as funções de Presidente da Direção do **Aldeense Futebol Clube**.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Aldeense Futebol Clube**, de 600 litros de gasóleo para transporte de jogadores.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição do subsídio em apreço.

A Vereadora Maria Inácia Cachopas retornou à sala de reuniões.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Redondense Futebol Club**, de 600 litros de gasóleo para transporte de jogadores.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição do subsídio em apreço.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta da proposta para atribuição de subsídio ao **Montoito Sport Club**, de 300 litros de gasóleo para transporte de jogadores.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, unanimidade, nos termos da b) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar a atribuição do subsídio em apreço.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda, promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios, visando a melhoria das suas condições de habitabilidade.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome de **Isabel Maria Pita Branco Sesifredo**, residente na Rua D. Arnilda Eliezer Kamnezky, n.º 6, em Redondo, solicitando a cedência de material para reparação da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 36 ripas de madeira tipo Marselha.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome de **José António Barrasquinho**, residente nas Courelas do Monte Branco, em Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material para arranjar a casa de banho, na sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 1 paletes de tijolo e 2 sacas de cimento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome de **Maria Eugénia Figueira Ramalhosa**, residente em Santa Susana, Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de limpeza e mão-de-obra para a sua arranjo da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder os serviços de mão-de-obra, 1 funcionária durante 3 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome **Venâncio António Serra**, residente na Rua António Fernandes Piteira, n.º19, em Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material para reparação da sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder o serviço de mão-de-obra durante três dias de 1 pedreiro e 1 servente.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome **Umbelina Maria Zorreta**, residente em Santa Susana, Caixa Postal 726, Redondo, solicitando o apoio da Câmara para pintar a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder os serviços de mão-de-obra, 1 funcionária durante 3 dias.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome **Militina Rosa Salvador Rebocho**, residente no Bairro António Festas, n.º85, em Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura para a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 15 litros de tinta de água branca e 1 litro de tinta azul de Água.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome **Tomé João Curado Roque**, residente na Rua do Arrabalde, n.º5, em Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura para a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 15 litros de tinta de água branca.

MUNICIPIO DE REDONDO

ATA N.º 18 REUNIÃO DE 28/11/2012

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Alfredo Falamino Barroso deu conta de uma carta em nome **Cláudia Sofia Coca Moura**, residente na Rua 1 ao Bairro António Festas, n.º12, em Redondo, solicitando o apoio da Câmara no fornecimento de material de pintura para a sua habitação.

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da c) do n.º 4 do artigo 64.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e da Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder 15 litros de tinta de água branca.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.

Esteve presente a munícipe LUDOVINA ANTONIA MARONA BORREGO, para denúncia de roubo de materiais construção (Telhas, Cimento e umas saca de Picão), quando lhe reparavam a sua habitação, no âmbito do programa de apoio "Recuperação de Habitações Degradadas".

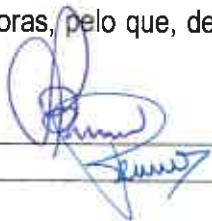
O Sr. Presidente, informou que a denúncia deveria ser feita junto das autoridades, mas que tomou nota e iria analisar a situação.

APROVAÇÃO EM MINUTA

As presentes deliberações, foram aprovadas em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no n.º3 do artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 17,00 horas, pelo que, de tudo, para se constatar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada.



ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO				DATA	ANO	PAGINA
MR					2012/11/12	2012	1

ORDEM DE PAGAMENTO				ENTIDADE	DESCRIÇÃO	EMISSION		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
244		T P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO/IGCP, EPE	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/30	2.246,27	2012/10/30	2012/10/30
245		T P	188826947	MANUEL ANTONIO DO MONTE ESTROMPA	0035-00000033230 CHQ-TB-4462	2012/11/02	330,53	2012/11/02	2012/11/07
246		T P	509228283	DOMUSPEPE-LIVRARIA UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-228359	2012/11/02	3.978,39	2012/11/02	2012/11/07
2146		G P	501214534	BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2012/09/24	2,82	2012/09/24	2012/10/23
2156		G P	500852367	BANCO ESPIRITO SANTO	0007-00256710003 CHQ-	2012/09/26	28,89	2012/09/26	2012/10/23
2157		G P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/09/26	10,80	2012/09/26	2012/10/23
2190		F P	506306143	AGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-3923	2012/10/10	63.912,95	2012/10/10	2012/10/26
2216		F P	501244549	JALMUSICA-INSTRUMENTOS MUSICAIS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-3950	2012/10/10	120,72	2012/10/10	2012/11/06
2285		G P	150715609	ALEXANDRE CHARRO CALVINO	0035-00000033230 CHQ-228082	2012/10/17	21,95	2012/10/26	2012/11/02
2286		F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/17	1.324,38	2012/10/17	2012/10/23
2287		F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/17	9.053,70	2012/10/17	2012/10/23
2288		G P	151293155	ALEXANDRINA CAEIRO MENDES	0035-00000033230 CHQ-228083	2012/10/17	21,42	2012/10/26	2012/11/02
2289		G P	128803410	ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO	0035-00000033230 CHQ-228084	2012/10/17	33,30	2012/10/26	2012/11/02
2290		G P	120739275	ALEXANDRINA RAMALHO REI SARAIVA	0035-00000033230 CHQ-228085	2012/10/17	111,75	2012/10/26	2012/10/31
2291		G P	120738996	ALFREDO JOSE MOURA CACHAÇA	0035-00000033230 CHQ-228086	2012/10/17	23,33	2012/10/26	2012/10/31
2292		G P	129838551	ANA FORTES NOBRE TEODORO	0035-00000033230 CHQ-228087	2012/10/17	53,10	2012/10/26	2012/11/02
2293		G P	118824597	ANA LUISA GARCIA NETO	0035-00000033230 CHQ-228088	2012/10/17	7,08	2012/10/26	2012/11/02
2294		G P	118253356	ANA TRAVESSA BORRALHEIRA	0035-00000033230 CHQ-228089	2012/10/17	37,37	2012/10/26	2012/11/02
2295		G P	109985478	ANA VALENTE ROQUE DA PIEDADE	0035-00000033230 CHQ-228090	2012/10/17	13,11	2012/10/26	2012/11/02
2296		G P	138535230	ANGELICA ROSA RAMALHO	0035-00000033230 CHQ-228091	2012/10/17	10,65	2012/10/26	2012/11/02
2297		G P	113190131	ANGELO RETO SIQUENIQUE	0035-00000033230 CHQ-228092	2012/10/17	5,17	2012/10/26	2012/10/31
2298		G P	114606080	ANTÓNIA COLAÇO PAIXÃO	0035-00000033230 CHQ-228113	2012/10/17	52,08	2012/10/26	2012/11/02
2299		G P	121534740	ANTONIA LAURINDA G. ROSADO	0035-00000033230 CHQ-228093	2012/10/17	13,66	2012/10/26	2012/11/02
2300		G P	100262929	ANTONIA MARIA BALEIZAO PARDAL	0035-00000033230 CHQ-228094	2012/10/17	23,70	2012/10/26	2012/11/02
2301		G P	163617171	ANTÓNIA MARIA BÂRBARA	0035-00000033230 CHQ-228114	2012/10/17	21,11	2012/10/26	2012/11/02
2302		G P	140380990	ANTONIA MARIA CAROLA REBOCHO	0035-00000033230 CHQ-228095	2012/10/17	30,71	2012/10/26	2012/11/02
2303		G P	135234999	ANTONIA MARIA FRANÇA GALANTE	0035-00000033230 CHQ-228096	2012/10/17	9,30	2012/10/26	2012/11/02
2304		G P	105593346	ANTONIA MARIA PITA MENDES	0035-00000033230 CHQ-228097	2012/10/17	39,16	2012/10/26	2012/10/31
2305		G P	180004344	ANTONIA PEREIRA BARRADAS	0035-00000033230 CHQ-228098	2012/10/17	8,67	2012/10/26	2012/10/31
2306		G P	104807334	ANTONIA ROSA ALFAGEME ROUPA PAROFIA	0035-00000033230 CHQ-228099	2012/10/17	18,54	2012/10/26	2012/10/31
2307		G P	152253610	ANTONIO DIONISIO INVERNO	0035-00000033230 CHQ-228100	2012/10/17	23,91	2012/10/26	2012/11/02
2308		G P	121534570	ANTONIO DOMINGOS QUADRILHEIRO	0035-00000033230 CHQ-228101	2012/10/17	28,74	2012/10/26	2012/11/02
2309		G P	100263569	ANTONIO FALEIRO PEPE	0035-00000033230 CHQ-228102	2012/10/17	12,17	2012/10/26	2012/10/31
2310		G P	128874996	ANTONIO FRANCISCO VALVERDE	0035-00000033230 CHQ-228103	2012/10/17	55,14	2012/10/26	2012/10/31
2311		G P	135235006	ANTONIO GARCIA	0035-00000033230 CHQ-228104	2012/10/17	12,01	2012/10/26	2012/11/02
2312		G P	139544194	ANTONIO JOAQUIM CORTES	0035-00000033230 CHQ-228105	2012/10/17	21,79	2012/10/26	2012/11/02
2313		G P	113103468	ANTONIO JOSE MENDES ELEUTERIO	0035-00000033230 CHQ-228106	2012/10/17	1,74	2012/10/26	2012/11/02
2314		G P	100882617	ANTONIO JOSE SARAIVA GALHOFO	0035-00000033230 CHQ-228107	2012/10/17	41,30	2012/10/26	2012/10/31
2315		G P	103797041	ANTONIO MADEIRA	0035-00000033230 CHQ-228108	2012/10/17	19,29	2012/10/26	2012/11/02
2316		G P	158340299	ANTÓNIO MANUEL CASTELHANO GALHETAS	0035-00000033230 CHQ-228115	2012/10/17	20,57	2012/10/26	2012/11/02
2317		G P	129838888	ANTONIO MANUEL GANHÃO MESTRE	0035-00000033230 CHQ-228109	2012/10/17	24,76	2012/10/26	2012/11/02
2318		G P	119868466	ANTONIO PARREIRA ROSADO	0035-00000033230 CHQ-228110	2012/10/17	6,68	2012/10/26	2012/11/02
2319		G P	105593605	ANTONIO PEDRO ROSA	0035-00000033230 CHQ-228111	2012/10/17	19,39	2012/10/26	2012/10/31
2320		G P	104287500	ANTONIO RODRIGUES	0035-00000033230 CHQ-228112	2012/10/17	27,23	2012/10/26	2012/11/02
2321		G P	114606595	ARLINDO CORREIA VIEIRA	0035-00000033230 CHQ-228116	2012/10/17	12,22	2012/10/26	2012/11/02
2322		G P	114606234	ARSENIO CORREIA VIEIRA	0035-00000033230 CHQ-228117	2012/10/17	11,54	2012/10/26	2012/11/02
2323		G P	101122497	AUGUSTA INACIA BAILADOR	0035-00000033230 CHQ-228118	2012/10/17	37,20	2012/10/26	2012/11/02
2324		G P	151308799	AUGUSTA NEVES CHICAU	0035-00000033230 CHQ-228119	2012/10/17	56,58	2012/10/26	2012/11/02
2325		G P	117176583	AUGUSTA ROSA LOURINHO	0035-00000033230 CHQ-228120	2012/10/17	21,57	2012/10/26	2012/11/02
2326		G P	124686982	AUGUSTO JOAQUIM NOBRE SALVADOR	0035-00000033230 CHQ-228121	2012/10/17	8,68	2012/10/26	2012/11/02
2327		G P	120772159	AUGUSTO VIEIRA BARRADAS	0035-00000033230 CHQ-228122	2012/10/17	20,63	2012/10/26	2012/11/05
2328		G P	130334901	AURORA MARIA FUSCO	0035-00000033230 CHQ-228123	2012/10/17	14,47	2012/10/26	2012/11/05
2329		G P	148406068	AVELINA ANTÓNIA FELIX DE SOUSA RATINHO	0035-00000033230 CHQ-228124	2012/10/17	47,23	2012/10/26	2012/11/05
2330		G P	151308740	BEBIANA BOAVIDA CURADO	0035-00000033230 CHQ-228125	2012/10/17	32,03	2012/10/26	2012/11/05
2331		G P	162816162	BELISANDA ROSA POLIDO MESQUITA	0035-00000033230 CHQ-228126	2012/10/17	15,46	2012/10/26	2012/11/05
2332		G P	152254137	BELIZANDA MARIA NEVES	0035-00000033230 CHQ-228127	2012/10/17	23,63	2012/10/26	2012/10/31
2333		G P	105592668	BELMIRA PATROCÍNIA CALADO POUCA ROUPA	0035-00000033230 CHQ-228128	2012/10/17	5,15	2012/10/26	2012/11/05
2334		G P	124285503	BENTO MARIA BORREGO SESIFREDO	0035-00000033230 CHQ-228129	2012/10/17	19,86	2012/10/26	2012/11/05
2335		G P	132552825	BERNARDO FRANCISCO BRANCO PEREIRA	0035-00000033230 CHQ-228130	2012/10/17	23,17	2012/10/26	2012/11/05
A TRANSPORTAR ...							82.228,75		

ENTIDADE	MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO				DATA	ANO	PAGINA
						2012/11/12	2012	2

ORDEN DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		82.228,75		
2336	G P	111323460		BERNARDO JOAQUIM DE SOUSA E SILVA	0035-0000033230 CHQ-228131	2012/10/17	31,01	2012/10/26	2012/11/05
2337	G P	105593940		BERNARDO MIGUEL SANTANA PASTOR	0035-0000033230 CHQ-228132	2012/10/17	19,98	2012/10/26	2012/11/05
2338	G P	149758936		BRIGIDA ROSA REBOCHO SIQUENIQUE	0035-0000033230 CHQ-228133	2012/10/17	21,02	2012/10/26	2012/11/05
2339	G P	106492713		BRITES CONCEIÇÃO BARRANCOS CARRAÇA	0035-0000033230 CHQ-228134	2012/10/17	21,08	2012/10/26	2012/11/05
2340	G P	118825321		CAETANA ROSA MARONO	0035-0000033230 CHQ-228135	2012/10/17	13,62	2012/10/26	2012/11/05
2341	G P	105593753		CAETANO JOSE DELFIM VALENTE	0035-0000033230 CHQ-228136	2012/10/17	7,62	2012/10/26	2012/11/05
2342	G P	141177799		CALIOPE HELENA GRAZINA RECTO	0035-0000033230 CHQ-228137	2012/10/17	7,29	2012/10/26	2012/11/05
2343	G P	162815883		CALIOPE MARIANA MENDES SIQUENIQUE DO CARMO	0035-0000033230 CHQ-228138	2012/10/17	12,53	2012/10/26	2012/11/05
2344	G P	121534588		CATARINA BORGES AMARO QUADRILHEIRO	0035-0000033230 CHQ-228139	2012/10/17	35,87	2012/10/26	2012/11/05
2345	G P	128008873		CATARINA ROSA JESUS	0035-0000033230 CHQ-228140	2012/10/17	14,59	2012/10/26	2012/11/05
2346	G P	139544186		CESALTINA MARIA MATIAS CORTES	0035-0000033230 CHQ-228141	2012/10/17	10,72	2012/10/26	2012/11/05
2347	G P	126808597		CESALTINA MARIA PARREIRA PAPANÇA PERDIGAO	0035-0000033230 CHQ-228142	2012/10/17	10,67	2012/10/26	2012/11/05
2348	G P	103827447		CLAUDIO JULIO RATINHO BESTEIRO	0035-0000033230 CHQ-228143	2012/10/17	6,20	2012/10/26	2012/11/05
2349	G P	126808180		CLEMENTE JOSE TELES	0035-0000033230 CHQ-228144	2012/10/17	85,91	2012/10/26	2012/11/05
2350	G P	104287985		CLEMENTINA ROSA CATURRA	0035-0000033230 CHQ-228145	2012/10/17	12,11	2012/10/26	2012/11/05
2351	G P	120772531		CRISTINA MARIA CABEÇAS GALITO DA SILVA	0035-0000033230 CHQ-228146	2012/10/17	19,14	2012/10/26	2012/11/05
2352	G P	118807510		CRISTINA ROSA DE JESUS FREIRE ROSADO	0035-0000033230 CHQ-228147	2012/10/17	21,38	2012/10/26	2012/11/05
2353	G P	129162884		DELFINA CAIRO CHICAU	0035-0000033230 CHQ-228148	2012/10/17	150,00	2012/10/26	2012/11/05
2354	G P	103797564		DEOLINDA DA ENCARNACAO	0035-0000033230 CHQ-228149	2012/10/17	28,30	2012/10/26	2012/11/05
2355	G P	193827455		DOMINGAS DA CONCEIÇÃO PRATES BESTEIRO	0035-0000033230 CHQ-228150	2012/10/17	7,47	2012/10/26	2012/11/05
2356	G P	126808589		DOMINGOS ANTONIO PERDIGÃO	0035-0000033230 CHQ-228151	2012/10/17	36,33	2012/10/26	2012/11/05
2357	G P	114606382		DOMINGOS GOMES MARCAO	0035-0000033230 CHQ-228152	2012/10/17	40,12	2012/10/26	2012/11/05
2358	G P	151442800		EDUARDO ARSINDINO DIAS CARAPINHA	0035-0000033230 CHQ-228153	2012/10/17	22,61	2012/10/26	2012/11/05
2359	G P	154330795		EMILIA GARCIA COELHO	0035-0000033230 CHQ-228154	2012/10/17	18,54	2012/10/26	2012/11/05
2360	G P	142541206		ESTER MARIA QUADRADO PIRES	0035-0000033230 CHQ-228155	2012/10/17	24,58	2012/10/26	2012/11/05
2361	G P	128804270		EUFRASTIA RAMALHO PALMA CABEÇA	0035-0000033230 CHQ-228156	2012/10/17	17,43	2012/10/26	2012/11/05
2362	G P	135234913		FERNANDA ROSA DE JESUS POUCA ROUPA GARCIA	0035-0000033230 CHQ-228157	2012/10/17	43,22	2012/10/26	2012/11/05
2363	G P	104290471		FILIPPE RICO DA PIEDADE	0035-0000033230 CHQ-228158	2012/10/17	6,88	2012/10/26	2012/11/05
2364	G P	103796894		FLORINDA ROSA ROCHA	0035-0000033230 CHQ-228159	2012/10/17	9,61	2012/10/26	2012/11/05
2365	G P	124285732		FLORIVAL RUCHA	0035-0000033230 CHQ-228160	2012/10/17	7,80	2012/10/26	2012/11/05
2366	G P	118824686		FRANCISCA ANTONIA DE JESUS	0035-0000033230 CHQ-228161	2012/10/17	14,17	2012/10/26	2012/11/05
2367	G P	151293236		FRANCISCA DE JESUS MILHO DANÇANTE	0035-0000033230 CHQ-228162	2012/10/17	26,43	2012/10/26	2012/11/05
2368	G P	150715200		FRANCISCA ROSA MATIAS FARÓFIAS SARNADINHA	0035-0000033230 CHQ-228163	2012/10/17	13,61	2012/10/26	2012/11/06
2369	G P	111060826		FRANCISCO ANTONIO CORTES	0035-0000033230 CHQ-228164	2012/10/17	58,38	2012/10/26	2012/11/06
2370	G P	114606048		FRANCISCO CHARRO VALIDO	0035-0000033230 CHQ-228165	2012/10/17	35,81	2012/10/26	2012/11/06
2371	G P	104807342		FRANCISCO JOAO CIDADE MATIAS	0035-0000033230 CHQ-228166	2012/10/17	17,04	2012/10/26	2012/11/06
2372	G P	111060958		FRANCISCO JOAO QUADRADO	0035-0000033230 CHQ-228167	2012/10/17	70,56	2012/10/26	2012/11/06
2373	G P	163451958		FRANCISCO JOSE SERODIO QUINTAS	0035-0000033230 CHQ-228168	2012/10/17	54,07	2012/10/26	2012/11/06
2374	G P	106493191		FRANCISCO MANUEL GRAVE FORTES	0035-0000033230 CHQ-228169	2012/10/17	37,91	2012/10/26	2012/11/06
2375	G P	104287900		FRANCISCO MENDES CASINHA	0035-0000033230 CHQ-228170	2012/10/17	37,05	2012/10/26	2012/11/06
2376	G P	128388862		FRANCISCO RITA PARREIRA	0035-0000033230 CHQ-228171	2012/10/17	31,84	2012/10/26	2012/11/06
2377	G P	112784585		FRANCISCO ROSADO PEREIRA	0035-0000033230 CHQ-228172	2012/10/17	7,93	2012/10/26	2012/11/06
2378	G P	128387939		FRANCISCO SANTANA BRITO	0035-0000033230 CHQ-228173	2012/10/17	20,20	2012/10/26	2012/11/06
2379	G P	109984048		GENOVEVA JOANA CARDEIRA	0035-0000033230 CHQ-228174	2012/10/17	33,74	2012/10/26	2012/11/06
2380	G P	158383249		GENOVEVA MARGARIDA GARCIA BORREGO RATINHO	0035-0000033230 CHQ-228175	2012/10/17	8,35	2012/10/26	2012/11/06
2381	G P	100882609		GENOVEVA MARIA ROQUE SARAIVA GALHOFO	0035-0000033230 CHQ-228176	2012/10/17	6,81	2012/10/26	2012/11/06
2382	G P	128388102		GERTRUDES MARIA BALICHA MARTINS BRITO	0035-0000033230 CHQ-228177	2012/10/17	19,34	2012/10/26	2012/11/06
2383	G P	154692158		GERTRUDES MARIA LOPES	0035-0000033230 CHQ-228178	2012/10/17	30,33	2012/10/26	2012/11/06
2384	G P	100263356		GUILHERMINA DA SILVA PITEIRA	0035-0000033230 CHQ-228179	2012/10/17	18,20	2012/10/26	2012/11/06
2385	G P	160721849		HELENA MARIA DIONISIO INVERNO	0035-0000033230 CHQ-228180	2012/10/17	13,60	2012/10/26	2012/11/06
2386	G P	147250153		ILDA MARIA VITÓRIA QUADRADO	0035-0000033230 CHQ-228181	2012/10/17	18,00	2012/10/26	2012/11/06
2387	G P	111060664		ILDA ROSA SIQUENIQUE RAMALHO GRILLO	0035-0000033230 CHQ-228182	2012/10/17	10,69	2012/10/26	2012/11/06
2388	G P	126808643		ILDEMUNDO ANTONIO MESTRE DO CARMO	0035-0000033230 CHQ-228183	2012/10/17	21,48	2012/10/26	2012/11/06
2389	G P	129163783		ILIDIO LOPES DOS SANTOS	0035-0000033230 CHQ-228184	2012/10/17	69,73	2012/10/26	2012/11/06
2390	G P	112784577		INACIA PETRONILHA ROSA	0035-0000033230 CHQ-228185	2012/10/17	7,39	2012/10/26	2012/11/06
2391	G P	128388498		INÁCIO CASINHA	0035-0000033230 CHQ-228189	2012/10/17	35,03	2012/10/26	2012/11/06
2392	G P	103797050		INÁCIO CATRAPOLLO FEIJÃO	0035-0000033230 CHQ-228190	2012/10/18	22,14	2012/10/26	2012/11/06
2393	G P	118807870		INACIO FRANCO ROSADO PEREIRA	0035-0000033230 CHQ-228186	2012/10/18	25,84	2012/10/26	2012/11/06
					A TRANSPORTAR ...		83.758,05		

ENTIDADE	MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
					2012/11/12	2012	3

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		83.758,05		
2394	G P	146541227		INACIO MENDES MIRANDA	0035-0000033230 CHQ-228187	2012/10/18	18,29	2012/10/26	2012/11/06
2395	G P	147154910		INACIO PEREIRA CHAMBEL	0035-0000033230 CHQ-228188	2012/10/18	10,94	2012/10/26	2012/11/06
2396	G P	149759029		INÊS ILHÉU PIRRAÇA SARATVA	0035-0000033230 CHQ-228191	2012/10/18	6,47	2012/10/26	2012/11/06
2397	G P	118658697		ISABEL MARIA	0035-0000033230 CHQ-228192	2012/10/18	69,57	2012/10/26	2012/11/06
2398	G P	150715528		ISABEL MARIA MATALOTO CAROLA	0035-0000033230 CHQ-228193	2012/10/18	11,69	2012/10/26	2012/11/06
2399	G P	146040414		ISABEL MARIA MENDES	0035-0000033230 CHQ-228194	2012/10/18	22,28	2012/10/26	2012/11/06
2400	G P	120738937		ISABEL MARIA SALVADOR GALHOVO RICO	0035-0000033230 CHQ-228195	2012/10/18	49,58	2012/10/26	2012/11/06
2401	G P	129163570		ISABEL PITEIRA VALENTE	0035-0000033230 CHQ-228196	2012/10/18	74,23	2012/10/26	2012/11/06
2402	G P	106246127		JACINTA ANTONIA PASSAREIRO PINHEIRO	0035-0000033230 CHQ-228197	2012/10/18	18,22	2012/10/26	2012/11/06
2403	G P	131317865		JACINTA GERTRUDES AIRES PARREIRA	0035-0000033230 CHQ-228198	2012/10/18	56,16	2012/10/26	2012/11/06
2404	G P	111060559		JACINTA MARIA GRAZINA MATALOTO GALHOVO	0035-0000033230 CHQ-228199	2012/10/18	14,03	2012/10/26	2012/11/06
2405	G P	111322600		JACINTA NETO GARCIA CARRIÇO	0035-0000033230 CHQ-228200	2012/10/18	14,30	2012/10/26	2012/11/07
2406	G P	129163368		JACINTO JOSE FANICA FALE	0035-0000033230 CHQ-228201	2012/10/18	56,10	2012/10/26	2012/11/07
2407	G P	118807374		JACINTO JOSÉ FARIAS	0035-0000033230 CHQ-228202	2012/10/18	50,30	2012/10/26	2012/11/07
2408	G P	149758987		JACINTO MADEIRA RAMOS	0035-0000033230 CHQ-228203	2012/10/18	27,10	2012/10/26	2012/11/07
2409	G P	111772907		JERONIMO FRANCISCO PERDIGAO	0035-0000033230 CHQ-228204	2012/10/18	19,06	2012/10/26	2012/11/07
2410	G P	118825518		JOANA MARIA PADEIRO MESTRE	0035-0000033230 CHQ-228205	2012/10/18	15,72	2012/10/26	2012/11/07
2411	G P	111276241		JOAO ANTONIO GALHOVO SARATVA	0035-0000033230 CHQ-228206	2012/10/18	5,65	2012/10/26	2012/11/07
2412	G P	118824716		JOÃO ANTÔNIO PINTO BALEISÃO	0035-0000033230 CHQ-228256	2012/10/18	43,38	2012/10/26	2012/11/08
2413	G P	118825496		JOAO SANTOS PEREIRA	0035-0000033230 CHQ-228210	2012/10/18	18,06	2012/10/26	2012/11/07
2414	G P	111060290		JOAO ESTEVAO AMBROSIO	0035-0000033230 CHQ-228207	2012/10/18	34,89	2012/10/26	2012/11/07
2415	G P	128803649		JOAO FRANCISCO LEAL AMARO	0035-0000033230 CHQ-228208	2012/10/18	37,45	2012/10/26	2012/11/07
2416	G P	105592366		JOAO MANUEL FALE PARREIRA	0035-0000033230 CHQ-228209	2012/10/18	22,28	2012/10/26	2012/11/07
2417	G P	135235251		JOAQUIM CALISTO SANTOS	0035-0000033230 CHQ-228216	2012/10/18	7,33	2012/10/26	2012/11/08
2418	G P	118824694		JOAQUIM ANTONIO MADEIRA RAMOS	0035-0000033230 CHQ-228212	2012/10/18	6,46	2012/10/26	2012/11/08
2419	G P	159375622		JOAQUIM AMBROSIO	0035-0000033230 CHQ-228211	2012/10/18	18,62	2012/10/26	2012/11/08
2420	G P	128310472		JOAQUIM ANTONIO MARÇAL MARTINS	0035-0000033230 CHQ-228213	2012/10/18	25,64	2012/10/26	2012/11/08
2422	G P	600084779		AT - AUTORIDADE TRIBUTARIA E ADUANEIRA	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/18	8.030,28	2012/10/18	2012/10/23
2430	G P	116743956		JOAQUIM ANTÔNIO ROMANGA	0035-0000033230 CHQ-228215	2012/10/18	23,94	2012/10/26	2012/11/08
2431	G P	113190069		JOAQUIM ANTONIO VARELA	0035-0000033230 CHQ-228214	2012/10/18	34,24	2012/10/26	2012/11/08
2432	G P	103828176		JOAQUIM ESPADA	0035-0000033230 CHQ-228217	2012/10/18	5,82	2012/10/26	2012/11/08
2433	G P	111322871		JOAQUIM FRANCISCO GATO CARRIÇO	0035-0000033230 CHQ-228218	2012/10/18	21,27	2012/10/26	2012/11/08
2434	G P	111275830		JOAQUIM JOSE FALE SAPATA	0035-0000033230 CHQ-228219	2012/10/18	16,41	2012/10/26	2012/10/31
2435	G P	117176397		JOAQUIM MADEIRA GALEGO	0035-0000033230 CHQ-228220	2012/10/18	28,50	2012/10/26	2012/11/08
2436	G P	171489829		JOAQUIM MIGUEL FREIRA SILVA	0035-0000033230 CHQ-228221	2012/10/18	2,84	2012/10/26	2012/11/08
2437	G P	147493625		JOAQUIM RIBEIRO CABEÇA	0035-0000033230 CHQ-228222	2012/10/18	31,64	2012/10/26	2012/11/08
2438	G P	121602621		JOAQUIM ROSADO GARCIA	0035-0000033230 CHQ-228223	2012/10/18	7,69	2012/10/26	2012/11/08
2439	G P	153888180		JOAQUIM SALVADOR JOSE	0035-0000033230 CHQ-228224	2012/10/18	38,24	2012/10/26	2012/11/08
2440	G P	113103247		JOAQUINA BARRADAS	0035-0000033230 CHQ-228225	2012/10/18	23,86	2012/10/26	2012/11/08
2441	G P	129769487		JOAQUINA CARVALHO CACHOLA PARREIRA	0035-0000033230 CHQ-228226	2012/10/18	48,70	2012/10/26	2012/11/08
2442	G P	106361287		JOAQUINA FRANCISCA PINA	0035-0000033230 CHQ-228227	2012/10/18	24,05	2012/10/26	2012/11/08
2443	G P	111060770		JOAQUINA MARIA AMARO PIRES	0035-0000033230 CHQ-228228	2012/10/18	23,71	2012/10/26	2012/11/08
2444	G P	118658689		JOAQUINA MARIA R. SIQUENIQUE	0035-0000033230 CHQ-228230	2012/10/18	6,62	2012/10/26	2012/11/09
2445	G P	114606587		JOAQUINA MARIA VALÉRIO PINHEIRO VIEIRA	0035-0000033230 CHQ-228231	2012/10/18	30,72	2012/10/26	2012/11/09
2446	G P	147154898		JOAQUINA MARIA CHAMBEL	0035-0000033230 CHQ-228229	2012/10/18	31,24	2012/10/26	2012/11/09
2447	G P	129838772		JOAQUINA MARTINS CACHOLA	0035-0000033230 CHQ-228232	2012/10/18	5,48	2012/10/26	2012/11/09
2448	G P	132553309		JOAQUINA ROSA SIMOA FREIRA MESTRE	0035-0000033230 CHQ-228233	2012/10/18	41,83	2012/10/26	2012/11/09
2449	G P	104292245		JOAQUINA ROSA TATA	0035-0000033230 CHQ-228234	2012/10/18	21,86	2012/10/26	2012/11/09
2450	G P	118824902		JOAQUINA ROSADO VIEIRA	0035-0000033230 CHQ-228235	2012/10/18	38,96	2012/10/26	2012/11/09
2451	G P	128310065		JOAQUINA VITÓRIA DE OLIVEIRA PAULO CATAPIRRA	0035-0000033230 CHQ-228236	2012/10/18	15,63	2012/10/26	2012/11/09
2452	G P	128804220		JOSÉ ANTÔNIO BARRASQUINHO	0035-0000033230 CHQ-228254	2012/10/18	40,11	2012/10/26	2012/11/07
2453	G P	111323339		JOSE ANTONIO MATALOTO	0035-0000033230 CHQ-228237	2012/10/18	54,69	2012/10/26	2012/11/07
2454	G P	128803800		JOSE BARRADAS PINA	0035-0000033230 CHQ-228238	2012/10/18	4,45	2012/10/26	2012/11/07
2455	G P	136000576		JOSE JESUS AMARO	0035-0000033230 CHQ-228242	2012/10/18	2,84	2012/10/26	2012/11/07
2456	G P	136000797		JOSE DOMINGOS RAMALHO FANICA	0035-0000033230 CHQ-228239	2012/10/18	18,52	2012/10/26	2012/11/07
2457	G P	105593796		JOSE FELIZARDO LOURO	0035-0000033230 CHQ-228240	2012/10/18	18,96	2012/10/26	2012/11/07
2458	G P	120738929		JOSE FRANCISCO BARBIO RICO	0035-0000033230 CHQ-228241	2012/10/18	6,47	2012/10/26	2012/11/07
2459	G P	120738848		JOSÉ FRANCISCO FREIRA MATALOTO	0035-0000033230 CHQ-228255	2012/10/18	8,63	2012/10/26	2012/11/07
					A TRANSPORTAR ...		93.220,05		

ENTIDADE		LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO				DATA	ANO	PAGINA
MR						2012/11/12	2012	4

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		93.220,05		
2460	G P	146541081		JOSE MENDES MIRANDA	0035-0000033230 CHQ-228243	2012/10/18	26,88	2012/10/26	2012/11/07
2461	G P	154350540		JOSE PIRES	0035-0000033230 CHQ-228244	2012/10/18	53,62	2012/10/26	2012/11/07
2462	G P	117176621		JOSEFA CIDADE PINTO VALENTE	0035-0000033230 CHQ-228245	2012/10/18	25,20	2012/10/26	2012/11/07
2463	G P	128803797		JOSEFA GARCIA GOMES PINA	0035-0000033230 CHQ-228246	2012/10/18	39,62	2012/10/26	2012/11/07
2464	G P	146541235		JOSEFA GENEROSA VALENTE	0035-0000033230 CHQ-228247	2012/10/18	26,43	2012/10/26	2012/11/07
2465	G P	105593559		JOSEFA GUIOMAR GARCIA	0035-0000033230 CHQ-228248	2012/10/18	17,41	2012/10/26	2012/11/07
2466	G P	109698401		JOSEFA MARIA AMARO BORREGO	0035-0000033230 CHQ-228250	2012/10/18	11,80	2012/10/26	2012/11/07
2467	G P	117176281		JOSEFA MARIA CASINHA	0035-0000033230 CHQ-228251	2012/10/18	42,73	2012/10/26	2012/11/07
2468	G P	152253602		JOSEFA M RAMALHO MARTINS TELES	0035-0000033230 CHQ-228249	2012/10/18	43,62	2012/10/26	2012/11/07
2469	G P	120738830		JOSEFA ROSA PADEIRO SIQUENIQUE MATALOTO	0035-0000033230 CHQ-228252	2012/10/18	12,70	2012/10/26	2012/11/07
2470	G P	120603284		JOSUE ALEXANDRE CHARRO	0035-0000033230 CHQ-228253	2012/10/18	0,83	2012/10/26	2012/11/07
2471	G P	217140572		JUSTINO MERTOLA PIRES	0035-0000033230 CHQ-228257	2012/10/18	12,38	2012/10/26	2012/11/07
2472	G P	111775507		LEOPOLDO JOSE LOURO	0035-0000033230 CHQ-228258	2012/10/18	16,10	2012/10/26	2012/11/07
2473	G P	106492756		LUIS ANTONIO ORVALHO PINHEIRO	0035-0000033230 CHQ-228259	2012/10/18	6,20	2012/10/26	2012/11/07
2474	G P	113104766		LUISA ROSA FARIAS BOTAS	0035-0000033230 CHQ-228260	2012/10/18	10,77	2012/10/26	2012/11/07
2475	G P	129163465		LUZIA ROSA CASQUEIRA BORRALHEIRA	0035-0000033230 CHQ-228263	2012/10/18	10,03	2012/10/26	2012/11/07
2476	G P	146541480		LUZIA DA ASCENÇÃO PITA DAS NEVES	0035-0000033230 CHQ-228261	2012/10/18	34,48	2012/10/26	2012/11/07
2477	G P	106492748		LUZIA MARIA PARDELHA LEAL	0035-0000033230 CHQ-228262	2012/10/18	10,98	2012/10/26	2012/11/07
2478	G P	111276110		MANUEL ANTONIO CARRIÇO	0035-0000033230 CHQ-228264	2012/10/18	68,43	2012/10/26	2012/11/07
2479	G P	129163775		MANUEL ANTONIO GOMES MURTEIRA	0035-0000033230 CHQ-228265	2012/10/18	5,35	2012/10/26	2012/11/07
2480	G P	130335460		MANUEL ESTORRENHO SAFARA	0035-0000033230 CHQ-228266	2012/10/18	22,98	2012/10/26	2012/11/07
2481	G P	138535477		MANUEL FRANCISCO PELADO	0035-0000033230 CHQ-228267	2012/10/18	5,39	2012/10/26	2012/11/08
2482	G P	106245660		MANUEL INACIO MESTRE	0035-0000033230 CHQ-228268	2012/10/18	9,32	2012/10/26	2012/11/08
2483	G P	106245724		MANUEL JOAO CELESTINO	0035-0000033230 CHQ-228269	2012/10/18	29,56	2012/10/26	2012/11/08
2484	G P	113189990		MANUEL JOAQUIM PELADO	0035-0000033230 CHQ-228270	2012/10/18	48,86	2012/10/26	2012/11/08
2485	G P	154350567		MANUEL JOSE ESTEVAO	0035-0000033230 CHQ-228271	2012/10/19	8,25	2012/10/26	2012/11/08
2486	G P	129614700		MANUEL MADEIRA CASINHA	0035-0000033230 CHQ-228272	2012/10/19	27,45	2012/10/26	2012/11/08
2487	G P	106493400		MANUEL ROQUE	0035-0000033230 CHQ-228273	2012/10/19	10,00	2012/10/26	2012/11/08
2488	G P	109985621		MANUEL ROSADO VIEIRA	0035-0000033230 CHQ-228274	2012/10/19	9,16	2012/10/26	2012/11/08
2489	G P	149759134		MARIA ANTONIA CAMHAO FELIX	0035-0000033230 CHQ-228275	2012/10/19	27,54	2012/10/26	2012/11/08
2490	G P	142541273		MARIA ANTONIA CLINACO	0035-0000033230 CHQ-228276	2012/10/19	77,20	2012/10/26	2012/11/08
2491	G P	104287845		MARIA ANTONIA JESUS	0035-0000033230 CHQ-228279	2012/10/19	29,95	2012/10/26	2012/11/08
2492	G P	115177558		MARIA ANTONIA FELIX	0035-0000033230 CHQ-228277	2012/10/19	34,75	2012/10/26	2012/11/08
2493	G P	154362034		MARIA ANTONIA GRILLO	0035-0000033230 CHQ-228278	2012/10/19	32,19	2012/10/26	2012/11/08
2494	G P	146040040		MARIA ANTÓNIA LEAL AMARO	0035-0000033230 CHQ-228280	2012/10/19	29,27	2012/10/26	2012/11/09
2495	G P	147250218		MARIA BARBARA GODINHO BRANCO	0035-0000033230 CHQ-228281	2012/10/19	33,90	2012/10/26	2012/11/09
2496	G P	115602259		MARIA BERNARDINA SERRANO MANEIRAS DO CARMO	0035-0000033230 CHQ-228282	2012/10/19	16,31	2012/10/26	2012/11/09
2497	G P	143462385		MARIA CATARINA FALE SIQUENIQUE	0035-0000033230 CHQ-228283	2012/10/19	12,86	2012/10/26	2012/11/09
2498	G P	147154480		MARIA DORES NEVES SARNADINHA	0035-0000033230 CHQ-228285	2012/10/19	15,09	2012/10/26	2012/11/09
2499	G P	129838845		MARIA DE LURDES CARDOSO PINHEIRO	0035-0000033230 CHQ-228284	2012/10/19	44,67	2012/10/26	2012/11/09
2500	G P	128309954		MARIA EMILIA CARVALHO REBOCHO SILVA	0035-0000033230 CHQ-228286	2012/10/19	13,64	2012/10/26	2012/11/09
2501	G P	121602630		MARIA FILOMENA DA LUZ LOPES COELHO GARCIA	0035-0000033230 CHQ-228287	2012/10/19	28,74	2012/10/26	2012/11/09
2502	G P	134896971		MARIA FRANCISCA GODINHO	0035-0000033230 CHQ-228288	2012/10/19	11,45	2012/10/26	2012/11/09
2503	G P	103797165		MARIA GERTRUDES DA ASCENÇÃO	0035-0000033230 CHQ-228289	2012/10/19	19,83	2012/10/26	2012/11/09
2504	G P	103797084		MARIA GERTRUDES RODRIGUES	0035-0000033230 CHQ-228290	2012/10/19	22,29	2012/10/26	2012/11/09
2505	G P	128803983		MARIA ILDA CIDADE RILHAS	0035-0000033230 CHQ-228291	2012/10/19	29,09	2012/10/26	2012/11/09
2506	G P	114605890		MARIA ISABEL CARTAXO VIEIRA	0035-0000033230 CHQ-228292	2012/10/19	23,29	2012/10/26	2012/11/09
2507	G P	118825453		MARIA ISABEL SIQUENIQUE RAMALHO	0035-0000033230 CHQ-228293	2012/10/19	11,31	2012/10/26	2012/11/09
2508	G P	135234468		MARIA JESUS PEREIRA RAMALHO BARRADAS	0035-0000033230 CHQ-228294	2012/10/19	33,74	2012/10/26	2012/11/09
2509	G P	114606404		MARIA JOANA DA SILVA CANDEIAS QUADRADO	0035-0000033230 CHQ-228296	2012/10/19	38,34	2012/10/26	2012/11/09
2510	G P	115602615		MARIA JOANA C. F. PELADO	0035-0000033230 CHQ-228295	2012/10/19	18,06	2012/10/26	2012/11/09
2512	G P	500960046		CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/19	7,96	2012/10/19	2012/10/23
2513	G P	500852367		BANCO ESPIRITO SANTO	0007-00256710003 CHQ-	2012/10/19	27,97	2012/10/19	2012/10/23
2514	G P	501214534		BANCO BPI, S.A.	0010-00002331543 CHQ-	2012/10/19	2,66	2012/10/19	2012/10/23
2515	F P	502600268		TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/19	118,72	2012/10/19	2012/10/23
2516	F P	503039063		ZON TV CABO PORTUGAL S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/19	22,49	2012/10/19	2012/10/23
2517	F P	507846044		EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/19	969,46	2012/10/19	2012/10/23
2518	F P	502600268		TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230 CHQ-	2012/10/22	32,02	2012/10/22	2012/10/25
					A TRANSPORTAR ...		95.651,37		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
MR				2012/11/12	2012	5

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE	DESCRÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.		Data	Valor	Data	Data
				TRANSPORTE ...		95.651,37		
2579	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/22	3,15	2012/10/22	2012/10/25
2580	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/22	39,39	2012/10/22	2012/10/25
2581	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/22	5,98	2012/10/22	2012/10/25
2582	F P	502403861	MESSIAS & IRMAOS, LDA	0035-00000489330 CHQ-TB-4083	2012/10/23	9.871,46	2012/10/23	2012/10/23
2583	G P	503659282	ALDEENSE FUTEBOL CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4084	2012/10/23	1.380,00	2012/10/23	2012/10/25
2584	G P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4085	2012/10/23	80,00	2012/10/23	2012/10/25
2585	G P	501515178	REDONDENSE FUTEBOL CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4086	2012/10/23	1.810,00	2012/10/23	2012/10/25
2586	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/10/23	10.043,62	2012/10/23	2012/10/24
2587	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/10/23	246.995,84	2012/10/23	2012/10/24
2588	G P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/23	74,00	2012/10/23	2012/10/25
2589	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/10/23	15.833,85	2012/10/23	2012/10/24
2590	G P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/23	74,00	2012/10/23	2012/10/25
2591	G P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/23	74,00	2012/10/23	2012/10/25
2592	G P	503454109	AXA PORTUGAL, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/23	74,00	2012/10/23	2012/10/25
2593	F P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4109	2012/10/24	394,01	2012/10/24	2012/10/30
2594	G P	200552376	PEDRO MIGUEL FERREIRA SANTOS	0035-00000033230 CHQ-TB-4110	2012/10/24	64,86	2012/10/24	2012/10/30
2595	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/24	74,06	2012/10/24	2012/10/31
2596	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/24	330,19	2012/10/24	2012/10/30
2597	F P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/25	66,21	2012/10/25	2012/10/31
2598	G P	501251049	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DO FOJO	0035-00000033230 CHQ-228358	2012/10/25	2.600,00	2012/10/25	2012/10/26
2599	F P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/26	72,72	2012/10/26	2012/10/31
2600	G P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176 CHQ-	2012/10/29	9,41	2012/10/29	2012/10/31
2601	F P	502522380	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4413	2012/10/29	5.848,35	2012/10/29	2012/10/30
2602	F P	505790190	PUBLICASTELO, SERVIÇOS E PUBLICIDADE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4419	2012/10/29	4.095,90	2012/10/29	2012/10/30
2603	G P	193004550	JORGE SALGUEIRO	0035-00000033230 CHQ-TB-4435	2012/10/30	500,00	2012/10/30	2012/11/02
2604	G P	506598560	FOCO MUSICAL - EDUCAÇÃO E CULTURA	0035-00000033230 CHQ-TB-4432	2012/10/30	984,00	2012/10/30	2012/11/02
2605	G P	148740049	MARIA CLARA BRANCO SANTOS BENTO	0035-00000033230 CHQ-TB-4437	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2606	G P	226240410	ALEXANDRE MIGUEL PIATO VIEGAS HENRIQUES DE JESUS	0035-00000033230 CHQ-TB-4428	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2607	G P	229341969	LELIA ANDREA DIAS MORESO	0035-00000033230 CHQ-TB-4436	2012/10/30	400,00	2012/10/30	2012/11/02
2608	G P	227282507	RICARDO JORGE ROCHA MONDIM	0035-00000033230 CHQ-TB-4439	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2609	G P	191805443	ANTONIO MANUEL BARBOSA DA SILVA	0035-00000033230 CHQ-TB-4429	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2610	G P	207055432	JORGE MIGUEL VINHAS ALVES	0035-00000033230 CHQ-TB-4434	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2611	G P	238672611	CATIA GOIS SANTANDREU	0035-00000033230 CHQ-TB-4430	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2612	G P	212563211	GEORGUI ALEXANDROV DIMITROV	0035-00000033230 CHQ-TB-4433	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2613	G P	197866212	DIOGO JORDAO MORAIS DE CARVALHO DIAS	0035-00000033230 CHQ-TB-4431	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2614	G P	200374672	PAULO JORGE LOURENCO VARZEA TAVARES	0035-00000033230 CHQ-TB-4438	2012/10/30	250,00	2012/10/30	2012/11/02
2615	G P	600053377	INSPECCAO GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	0035-00000033230 CHQ-TB-4442	2012/10/31	725,70	2012/10/31	2012/10/31
2616	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/31	94,71	2012/10/31	2012/11/02
2617	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/10/31	73,07	2012/10/31	2012/11/02
2621	F P	500048541	BROCHADO & CASTRO, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-4457	2012/11/02	1.237,66	2012/11/02	2012/11/05
2622	G P	500940541	CASA DO POVO DE MONTE VIRGEM	0035-00000033230 CHQ-TB-4470	2012/11/02	500,00	2012/11/02	2012/11/07
2623	G P	501420916	SOCIEDADE UNIAO MONTOITENSE	0035-00000033230 CHQ-TB-4473	2012/11/02	5.500,00	2012/11/05	2012/11/07
2624	G P	501333371	SOCIEDADE FILARMONICA MUNICIPAL REDONDENSE	0035-00000033230 CHQ-TB-4472	2012/11/02	5.500,00	2012/11/05	2012/11/07
2625	G P	505011956	FENIX - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4471	2012/11/02	2.500,00	2012/11/05	2012/11/07
2626	G P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4459	2012/11/02	387,11	2012/11/02	2012/11/07
2627	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/02	229,03	2012/11/02	2012/11/09
2629	G P	509607900	TODAS AS ARTES, LDA	0035-00000033230 CHQ-228360	2012/11/05	3.259,50	2012/11/05	2012/11/08
2630	G P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/05	20,41	2012/11/05	2012/11/08
2631	G P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/05	5,51	2012/11/05	2012/11/08
2632	G P	501290338	ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4490	2012/11/06	1.855,53	2012/11/06	2012/11/07
2633	G P	501515178	REDONDENSE FUTEBOL CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4491	2012/11/07	671,00	2012/11/07	2012/11/09
2634	G P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-4493	2012/11/07	659,31	2012/11/07	2012/11/09
2635	F P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/07	78,73	2012/11/07	2012/11/09
2640	G P	230094791	DANIEL ANTONIO CORREIA CATARINO	0035-00000033230 CHQ-228361	2012/11/09	200,00	2012/11/09	2012/11/09
				TOTAL ...		423.197,64		

ENTIDADE	MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO					DATA	ANO	PAGINA
							2012/11/23	2012	1

ORDEM DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
247		T P	600006662	DIREÇÃO NACIONAL DA POLICIA DE SEGURANA PBLICA	0035-00000033230 CHQ-TB-4526	2012/11/09	11,43	2012/11/09	2012/11/12
248		T P	501229450	ASSOCIAO DOS TCNICOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	0035-00000033230 CHQ-TB-4525	2012/11/09	35,49	2012/11/09	2012/11/12
249		T P	500912742	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRACAO LOCAL	0035-00000033230 CHQ-TB-4533	2012/11/09	618,61	2012/11/09	2012/11/12
250		T P	508263239	ASSOCIAO DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-4524	2012/11/09	1.934,00	2012/11/09	2012/11/12
251		T P	503201138	VICTORIA SEGUROS, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4534	2012/11/09	130,82	2012/11/09	2012/11/12
252		T P	500746427	IASFA/ADM - REPARTIO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0035-00000033230 CHQ-TB-4527	2012/11/09	14,42	2012/11/09	2012/11/12
253		T P	500909539	SINDICATO DOS QUADROS TCNICOS DO ESTADO	0035-00000033230 CHQ-TB-4532	2012/11/09	19,00	2012/11/09	2012/11/12
254		T P	228588405	ANA RITA DO CARMO GRENHO	0035-00000033230 CHQ-TB-4522	2012/11/09	29,19	2012/11/09	2012/11/12
255		T P	213307375	MARIA HELENA PISTOLA ROSADO	0035-00000033230 CHQ-TB-4529	2012/11/09	100,00	2012/11/09	2012/11/12
256		T P	179987046	ELSA LOPES DA COSTA	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/09	100,00	2012/11/09	2012/11/12
257		T P	125160160	ANTONIO TAVARES FERNANDES	0035-00000033230 CHQ-TB-4523	2012/11/09	100,00	2012/11/09	2012/11/12
258		T P	500715505	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANA SOCIAL, I.P	0035-00000033230 CHQ-TB-4528	2012/11/09	82,23	2012/11/09	2012/11/12
260		T P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/11/09	67,97	2012/11/09	2012/11/12
261		T P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO/IGCP, EPE	CX-	2012/11/09	81,24	2012/11/09	2012/11/12
262		T P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO/IGCP, EPE	0035-00000033230 CHQ-228362	2012/11/09	70,19	2012/11/09	2012/11/12
263		T P	503756237	INSTITUTO DE GESTAO DA TESOUREARIA E DO CREDITO PUBLICO/IGCP, EPE	0035-00000033230 CHQ-	2012/11/09	16.305,54	2012/11/09	2012/11/12
264		T P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CX-	2012/11/09	10.745,38	2012/11/09	2012/11/12
265		T P	503057860	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL	CX-	2012/11/09	10.809,36	2012/11/09	2012/11/12
2232		F P	506126790	POCALENTEJO, APOIO CONTABILISTICO FISCAL, INFORMATICO E FORMACAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-3965	2012/10/10	4.612,50	2012/10/10	2012/11/23
2511		G P	123650488	MARIA JOANA GOMES	0035-00000033230 CHQ-228297	2012/10/19	35,26	2012/10/26	2012/11/12
2512		G P	125629079	MARIA JOAQUINA CHARRITO CASINHA	0035-00000033230 CHQ-228298	2012/10/19	44,20	2012/10/26	2012/11/12
2513		G P	105592609	MARIA JOSEFA DE JESUS FREIRA	0035-00000033230 CHQ-228299	2012/10/19	14,46	2012/10/26	2012/11/12
2514		G P	124379826	MARIA LUISA BOTAS MENDES E SILVA	0035-00000033230 CHQ-228300	2012/10/19	13,56	2012/10/26	2012/11/12
2515		G P	137193726	MARIA ROSA RAMALHOSA MENDES	0035-00000033230 CHQ-228305	2012/10/19	27,40	2012/10/26	2012/11/12
2516		G P	120602709	MARIA ROSA BRAZ CALADO	0035-00000033230 CHQ-228301	2012/10/19	54,86	2012/10/26	2012/11/12
2517		G P	116674964	MARIA ROSA ENCARNADO	0035-00000033230 CHQ-228302	2012/10/19	7,45	2012/10/26	2012/11/12
2518		G P	129769592	MARIA ROSA FANICA	0035-00000033230 CHQ-228303	2012/10/19	39,73	2012/10/26	2012/11/12
2519		G P	121603598	MARIA ROSA M. RAMALHO VELHINHO	0035-00000033230 CHQ-228304	2012/10/19	63,77	2012/10/26	2012/11/12
2520		G P	152254048	MARIA ROSA RAPOSINHO CALIÇO	0035-00000033230 CHQ-228306	2012/10/19	11,90	2012/10/26	2012/11/12
2521		G P	139544542	MARIA ROSA SIQUENIQUE	0035-00000033230 CHQ-228307	2012/10/19	16,07	2012/10/26	2012/11/12
2522		G P	150715447	MARIA ROSA SOUSA	0035-00000033230 CHQ-228308	2012/10/19	33,50	2012/10/26	2012/11/12
2523		G P	150715595	MARIA ROSADO LOURO	0035-00000033230 CHQ-228309	2012/10/19	22,49	2012/10/26	2012/11/12
2524		G P	103796860	MARIANA DE JESUS CARVALHO VALVERDE	0035-00000033230 CHQ-228310	2012/10/19	10,51	2012/10/26	2012/11/12
2525		G P	106246097	MARIANA DE JESUS PALHETA	0035-00000033230 CHQ-228311	2012/10/19	8,64	2012/10/26	2012/11/12
2526		G P	137993188	MARIANA EMÍLIA CARDINA DE SOUSA	0035-00000033230 CHQ-228312	2012/10/19	21,52	2012/10/26	2012/11/12
2527		G P	104807563	MARIANA FRANCISCA COCA DO MONTE NEVES	0035-00000033230 CHQ-228313	2012/10/19	29,43	2012/10/26	2012/11/12
2528		G P	107443821	MARIANA GERTRUDES MATALOTO	0035-00000033230 CHQ-228314	2012/10/19	29,71	2012/10/26	2012/11/12
2529		G P	157930823	MARIANA NUNES DA PIEDADE	0035-00000033230 CHQ-228315	2012/10/19	12,89	2012/10/26	2012/11/12
2530		G P	113190166	MARIANA NUNES QUADRILHEIRO	0035-00000033230 CHQ-228316	2012/10/19	5,74	2012/10/26	2012/11/12
2531		G P	142145688	MARIANA PITREIRA REBOLA	0035-00000033230 CHQ-228317	2012/10/19	19,09	2012/10/26	2012/11/12
2532		G P	163636710	MARIANA RELVAS SARDINHA ROSADO	0035-00000033230 CHQ-228318	2012/10/19	18,69	2012/10/26	2012/11/12
2533		G P	106493418	MARIANA RITA DA CONCEICAO ROQUE	0035-00000033230 CHQ-228319	2012/10/19	36,67	2012/10/26	2012/11/12
2534		G P	115991633	MARIANA ROSA FALE INVERNO	0035-00000033230 CHQ-228320	2012/10/19	30,47	2012/10/26	2012/11/12
2535		G P	150715269	MARIANA TERESA LARANJINHO	0035-00000033230 CHQ-228321	2012/10/19	14,46	2012/10/26	2012/11/12
2536		G P	124380000	MATILDE VALERIA MENDES	0035-00000033230 CHQ-228322	2012/10/19	2,79	2012/10/26	2012/11/12
2537		G P	104288116	MELITINA ROSA RETO SIQUENIQUE	0035-00000033230 CHQ-228323	2012/10/19	12,31	2012/10/26	2012/11/12
2538		G P	115602267	MIGUEL ANTONIO CARMO	0035-00000033230 CHQ-228324	2012/10/19	7,31	2012/10/26	2012/11/12
2539		G P	105943916	MIGUEL DOMINGOS INVERNO	0035-00000033230 CHQ-228325	2012/10/19	39,33	2012/10/26	2012/11/12
2540		G P	104807350	MIGUEL JERONIMO FAROFIA	0035-00000033230 CHQ-228326	2012/10/19	30,84	2012/10/26	2012/11/13
2541		G P	172665892	MIGUEL JOSE RAPOSINHO	0035-00000033230 CHQ-228327	2012/10/19	45,04	2012/10/26	2012/11/13
2542		G P	117176842	ODEVIL SIMAO ALMEIDA	0035-00000033230 CHQ-228329	2012/10/19	31,21	2012/10/26	2012/11/13
2543		G P	163451966	NARCISA FRANCA GALANTE	0035-00000033230 CHQ-228328	2012/10/19	6,31	2012/10/26	2012/11/13
2544		G P	130334782	OLÍMPIA ISABEL CARVALHAL	0035-00000033230 CHQ-228331	2012/10/19	24,69	2012/10/26	2012/11/13
2545		G P	151442819	OLÍMPIA MARIA TERRÃO CARAPINHA	0035-00000033230 CHQ-228332	2012/10/19	33,18	2012/10/26	2012/11/13
2546		G P	103797440	OLIVIA MARIA BENVINDA LEAL	0035-00000033230 CHQ-228330	2012/10/19	47,01	2012/10/26	2012/11/13
2547		G P	135234565	OTELINDA ROSA CABIRO	0035-00000033230 CHQ-228333	2012/10/19	24,15	2012/10/26	2012/11/13
A TRANSPORTAR ...							46.794,01		

ENTIDADE	MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO				DATA	ANO	PAGINA
						2012/11/23	2012	2

ORDEN DE PAGAMENTO			ENTIDADE		DESCRIÇÃO	EMIÇÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo	T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
					TRANSPORTE ...		46.794,01		
2548	G P	118825364	RAFAEL JACINTO PELADO	0035-0000033230	CHQ-228334	2012/10/19	17,11	2012/10/26	2012/11/13
2549	G P	141177853	ROBERTO JOSE PINTO	0035-0000033230	CHQ-228335	2012/10/19	16,96	2012/10/26	2012/11/13
2550	G P	128008369	ROGERIO ROSADO LOURO	0035-0000033230	CHQ-228336	2012/10/19	25,50	2012/10/26	2012/11/13
2551	G P	105149276	ROMANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA MENDES	0035-0000033230	CHQ-228337	2012/10/19	6,25	2012/10/26	2012/11/13
2552	G P	137993099	ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO MATALOTO FALE	0035-0000033230	CHQ-228338	2012/10/19	41,66	2012/10/26	2012/11/13
2553	G P	194913333	ROSA TEODOLINDA PISTOLA	0035-0000033230	CHQ-228339	2012/10/19	8,96	2012/10/26	2012/11/13
2554	G P	132553775	ROSA VITORIA JESUS LOPES CANDEIAS	0035-0000033230	CHQ-228340	2012/10/19	41,77	2012/10/26	2012/11/13
2555	G P	100262848	ROSARIA CAEIRO FRANCO	0035-0000033230	CHQ-228341	2012/10/19	11,48	2012/10/26	2012/11/13
2556	G P	106361520	ROSARIA CARAPINHA AGOSTINHO	0035-0000033230	CHQ-228342	2012/10/19	14,91	2012/10/26	2012/11/13
2557	G P	126808155	SEBASTIÃO JOSÉ LEITÃO	0035-0000033230	CHQ-228343	2012/10/19	15,19	2012/10/26	2012/11/16
2558	G P	158340566	SILVÉRIA ANA CARRACHO FIGUEIRA	0035-0000033230	CHQ-228344	2012/10/19	11,52	2012/10/26	2012/11/16
2559	G P	121535037	TACIANA JESUS RIBEIRO REGA MATOS	0035-0000033230	CHQ-228345	2012/10/19	56,17	2012/10/26	2012/11/16
2560	G P	121534758	TEODORICO MANUEL ROSADO	0035-0000033230	CHQ-228346	2012/10/19	26,20	2012/10/26	2012/11/16
2561	G P	104292350	TEOFILO CANDIDO DIAS SIQUENIQUE	0035-0000033230	CHQ-228347	2012/10/19	57,56	2012/10/26	2012/11/16
2562	G P	111772915	TERESA CASACA PREGANE PERDIGAO	0035-0000033230	CHQ-228348	2012/10/19	15,52	2012/10/26	2012/11/16
2563	G P	132158620	TERESA JOSEFA VALERIO PINHEIRO	0035-0000033230	CHQ-228349	2012/10/19	23,67	2012/10/26	2012/11/16
2564	G P	124285740	TITEOLINDA ROSA DE JESUS	0035-0000033230	CHQ-228350	2012/10/19	2,82	2012/10/26	2012/11/16
2565	G P	118824589	TITO JOAQUIM FIALHO NETO	0035-0000033230	CHQ-228351	2012/10/19	22,73	2012/10/26	2012/11/16
2566	G P	118807331	VICENTE ROSA VALVERDE	0035-0000033230	CHQ-228352	2012/10/19	47,88	2012/10/26	2012/11/16
2567	G P	152571825	VIOLANTE MARIA ANTONIA	0035-0000033230	CHQ-228353	2012/10/19	12,67	2012/10/26	2012/11/16
2568	G P	180004310	VITALINA MARIA CARRICO	0035-0000033230	CHQ-228354	2012/10/19	11,85	2012/10/26	2012/11/16
2569	G P	104292989	VITOR JOAQUIM SILVA QUADRADO	0035-0000033230	CHQ-228355	2012/10/19	15,65	2012/10/26	2012/11/16
2570	G P	121602982	VITORIA MARIANA PATRONILHO COELHO PASTOR	0035-0000033230	CHQ-228356	2012/10/19	19,21	2012/10/26	2012/11/16
2571	G P	138535485	VITÓRIA PARREIRA PIRES PELADO	0035-0000033230	CHQ-228357	2012/10/19	13,54	2012/10/26	2012/11/16
2636	G P	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A.	0033-45359603176	CHQ-	2012/11/08	5.402,22	2012/11/08	2012/11/15
2638	F P	500747016	SANTA CASA MISERICORDIA DE REDONDO	0035-0000033230	CHQ-TB-4531	2012/11/09	2.109,00	2012/11/09	2012/11/12
2642	G P	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	CX-		2012/11/09	14.652,69	2012/11/09	2012/11/12
2643	G P	503057860	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA E SEGURANCA SOCIAL	CX-		2012/11/09	21.388,89	2012/11/09	2012/11/12
2644	G P		CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	FM1-		2012/11/12	340,85	2012/11/12	2012/11/15
2646	G P	501741755	COMPANHIA DE DANÇA DE AVEIRO-GEMBA	0035-0000033230	CHQ-228364	2012/11/13	2.100,00	2012/11/13	2012/11/15
2647	G P	502222530	NUCLEO DE ANDEBOL DE REDONDO	0035-0000033230	CHQ-TB-4576	2012/11/13	1.550,00	2012/11/13	2012/11/15
2649	G P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-0000033230	CHQ-TB-4579	2012/11/13	100,00	2012/11/13	2012/11/15
2650	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/13	8.088,79	2012/11/13	2012/11/16
2651	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/13	120,62	2012/11/13	2012/11/16
2652	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/13	213,16	2012/11/13	2012/11/16
2653	G P	188826947	MANUEL ANTONIO DO MONTE ESTROMPA	0035-0000033230	CHQ-TB-4586	2012/11/15	293,57	2012/11/15	2012/11/15
2654	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	1.182,74	2012/11/16	2012/11/20
2655	F P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	123,63	2012/11/16	2012/11/20
2656	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	3,36	2012/11/16	2012/11/20
2657	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	32,02	2012/11/16	2012/11/20
2658	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	118,72	2012/11/16	2012/11/20
2659	F P	502600268	TMN-TELECOMUNICAÇÕES MOVEIS NACIONAIS, SA	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	3,76	2012/11/16	2012/11/20
2660	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	40,27	2012/11/16	2012/11/20
2661	F P	504615947	PT COMUNICACOES S.A	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/16	468,63	2012/11/16	2012/11/20
2665	G P	504354035	MONTOITO SPORT CLUBE	0035-0000033230	CHQ-TB-4608	2012/11/19	390,00	2012/11/19	2012/11/22
2666	G P	501515178	REDONDENSE FUTEBOL CLUBE	0035-0000033230	CHQ-TB-4609	2012/11/19	2.970,00	2012/11/19	2012/11/22
2667	G P	500715505	INSTITUTO DE GESTAO FINANCEIRA DA SEGURANCA SOCIAL, I.P	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/19	4.683,50	2012/11/19	2012/11/22
2668	G P	502302402	EBORAE-ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE EVORA	0035-0000033230	CHQ-228365	2012/11/19	1.100,00	2012/11/19	2012/11/23
2669	F P	600035972	DGAL - DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/19	354,00	2012/11/19	2012/11/22
2670	F P	508188423	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/19	4.518,00	2012/11/19	2012/11/22
2674	F P	500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-0000033230	CHQ-	2012/11/20	163,84	2012/11/20	2012/11/23
2681	F P	504236091	ADRAL - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A	0035-0000033230	CHQ-TB-4641	2012/11/20	2.706,00	2012/11/20	2012/11/23
2683	F P	506306143	AGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S.A	0035-0000033230	CHQ-TB-4643	2012/11/20	58.800,12	2012/11/20	2012/11/23
2694	F P	152545182	CANDIDA MARIA L. ESPADA ROSADO	0035-0000033230	CHQ-TB-4651	2012/11/20	237,11	2012/11/20	2012/11/22
2699	F P	132553082	CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA	0035-0000033230	CHQ-TB-4655	2012/11/20	257,07	2012/11/20	2012/11/22
2700	F P	509364390	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	0035-0000033230	CHQ-TB-4656	2012/11/20	3.696,86	2012/11/20	2012/11/23
2701	F P	500704961	COOPERATIVA CONSUMO RAINHA S. P. DO REDONDO, CRL	0035-0000033230	CHQ-TB-4660	2012/11/20	2.042,28	2012/11/20	2012/11/22
				A TRANSPORTAR ...			187.582,49		

ENTIDADE		LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO					DATA	ANO	PAGINA
MR							2012/11/23	2012	3

ORDEN DE PAGAMENTO		ENTIDADE		DESCRÇÃO	EMIÃO		AUTORIZAC	PAGAMENTO
Número	Recibo T E	Contrib.	Nome		Data	Valor	Data	Data
				TRANSPORTE ...		187.582,49		
2703	F P	500117152	CHAGAS - FLORENCIO A. CHAGAS, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4654	2012/11/20	69,16	2012/11/20	2012/11/23
2705	F P	502796499	DAC - DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-4663	2012/11/20	615,00	2012/11/20	2012/11/22
2714	F P	509478581	FORCENVOLVE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4672	2012/11/20	1.280,43	2012/11/20	2012/11/22
2717	F P	506346773	GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM	0035-00000033230 CHQ-TB-4673	2012/11/20	12.279,80	2012/11/20	2012/11/23
2718	F P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4693	2012/11/20	23.715,96	2012/11/20	2012/11/22
2732	F P	501366075	MANUEL GOMES NUNES & FILHOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4688	2012/11/20	7.026,18	2012/11/20	2012/11/22
2740	F P	508483786	M.C.C.G.L.-INSTA. E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, PAULO LOURO, UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4686	2012/11/20	248,00	2012/11/20	2012/11/22
2741	F P	500187215	MARTINS DA SILVA, LDA	0035-00000033230 CHQ-228375	2012/11/20	717,87	2012/11/20	2012/11/23
2742	F P	115602577	MARIANA M. L. N. GALHOFO	0035-00000033230 CHQ-TB-4689	2012/11/20	1.122,05	2012/11/20	2012/11/22
2743	F P	115602151	JOAO ISIDORO MATALOTO FIGUEIRA	0035-00000033230 CHQ-TB-4680	2012/11/20	362,85	2012/11/20	2012/11/22
2744	F P	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª	0035-00000033230 CHQ-TB-4696	2012/11/20	153,36	2012/11/20	2012/11/23
2747	F P	980296579	REPSOL YPF LUBRIFICANTES Y ESPECIALIDADES, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-4699	2012/11/20	4.242,45	2012/11/20	2012/11/23
2748	F P	508245176	HUGO & CARLOS-RECICLAGEM AUTOMÓVEL, LDª.	0035-00000033230 CHQ-TB-4675	2012/11/20	61,50	2012/11/20	2012/11/23
2749	F P	502522380	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4700	2012/11/20	5.796,65	2012/11/20	2012/11/23
2750	F P	121603636	ROSA MARIA PIMENTA CATRAPOLLO BORRIGO	0035-00000033230 CHQ-TB-4701	2012/11/20	30,80	2012/11/20	2012/11/23
2751	F P	507039440	REPSOL BUTANO PORTUGAL, R.B., S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4698	2012/11/20	3.188,18	2012/11/20	2012/11/23
2752	F P	504427997	REINALDO MADEIRA - EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTOS LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4697	2012/11/20	1.180,80	2012/11/20	2012/11/23
2753	F P	501091157	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE REDONDO - REDAGRO,CRL	0035-00000033230 CHQ-TB-4661	2012/11/20	1.006,64	2012/11/20	2012/11/23
2755	F P	500205698	TECNOSPIE S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-4706	2012/11/20	655,90	2012/11/20	2012/11/23
2756	F P	501515976	SOCIEDADE COM MAT CONST REDONDENSE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4703	2012/11/20	2.351,33	2012/11/20	2012/11/23
2757	F P	500418802	SOMEFE - SOCIEDADE DE METAIS E FUNDICAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4704	2012/11/20	1.145,84	2012/11/20	2012/11/23
2758	F P	124687504	SANSAO JESUS CAROLA PAROFIAS	0035-00000033230 CHQ-TB-4702	2012/11/20	74,59	2012/11/20	2012/11/23
2760	F P	505560143	TERRAPLANAGENS MANUEL ROSADO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4707	2012/11/20	7.733,85	2012/11/20	2012/11/22
2761	F P	508916470	TACODISEL - COMERCIO E REPARAÇÕES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4705	2012/11/20	31,89	2012/11/20	2012/11/23
2762	F P	503998915	TOPGIM - MATERIAL DESPORTIVO E LAZER, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4708	2012/11/20	172,42	2012/11/20	2012/11/23
2765	F P	503584304	ZOM LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-4711	2012/11/20	1.820,40	2012/11/20	2012/11/23
2766	F P	501881670	ZIMEX-SPORT IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4710	2012/11/20	103,32	2012/11/20	2012/11/23
2768	G P	600053377	INSPECCAO GERAL DAS ACTIVIDADES CULTURAIS	0035-00000033230 CHQ-TB-4639	2012/11/21	331,76	2012/11/21	2012/11/22
2769	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/11/21	8.896,32	2012/11/21	2012/11/22
2770	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/11/21	338.829,90	2012/11/21	2012/11/22
2771	G P	501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2012/11/21	15.833,85	2012/11/21	2012/11/22
2772	F P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-4727	2012/11/21	218,25	2012/11/21	2012/11/23
2773	F P	500704961	COOPERATIVA CONSUMO RAINHA S. P. DO REDONDO, CRL	0035-00000033230 CHQ-TB-4726	2012/11/21	43,33	2012/11/21	2012/11/23
2785	G P	211182893	DIAMANTINA MARIA DA SILVA RODRIGUES	0035-00000033230 CHQ-228382	2012/11/23	850,00	2012/11/23	2012/11/23
2786	G P	113680732	LUIS RIBEIRO	0035-00000033230 CHQ-228383	2012/11/23	400,00	2012/11/23	2012/11/23
2787	G P	257706330	NELSON ALEIXO	0035-00000033230 CHQ-228384	2012/11/23	400,00	2012/11/23	2012/11/23
				TOTAL ...		630.573,12		

DATA
2012/11/12

MUNICÍPIO DE REDONDO
RELACÃO DE PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CÂMARA

DB

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.	TIPO	NÚMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
PLU	35/12	2012/10/31	LUSRV	575/12	2012/10/31	134896785 ANA JACINTA BARRINHA CARDINHA PACHECO	RUA ANTÔNIO BATISTA RICO Nº4 FRACÇÃO A E FRACÇÃO B	2012/11/08	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO PARA AS FRACÇÕES A E B
ONEREDPDM	62/08	2008/09/16	CAL	574/12	2012/10/31	134896785 ANA JACINTA BARRINHA CARDINHA PACHECO	RUA ANTÔNIO BATISTA RICO, Nº. 4	2012/10/31	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	3/09	2009/01/12	PAL	570/12	2012/10/31	504821873 B.L.P.-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	LOTEAMENTO DO FREIXO, LOTE 19	2012/11/08	DES	DEFERIDO	
RSP	97/12	2012/10/31	RD	573/12	2012/10/31	501529284 CASA CACHOPAS - COM. IND. MOBIL. MADEIRAS, LDA	SOLICITANDO A EMISSÃO DE LICENÇA PARA OBRAS INACABADAS ZONA INDUSTRIAL MONTEITO LOTE-17	2012/11/09	DES	CRITIQUE-SE	
PLU	78/07	2007/10/24	VO	589/12	2012/11/06	501091157 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE REDONDO - REDAGRO, CRL	PEDIDO DE CERTIDÃO	2012/11/07	DES	ACRIZADO	
RSP	26/12	2012/04/10	RD	563/12	2012/10/26	241164788 DIOGO EMANUEL PIMENTA ESPANHOL	RUA CONDE DE MONSARAZ, Nº9	2012/10/30	DES	ACRIZADO	A RENOVAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 90 DIAS
ONEREDPDM	94/05	2005/08/02	CAL	557/12	2012/10/25	109599187 RUA DE SÃO JOÃO, Nº. 8	PEDIDO RENOVAÇÃO HORÁRIO FUNCIONAMENTO	2012/10/25	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	38/11	2011/12/15	CAL	584/12	2012/11/05	187419493 DOMINGOS MANUEL FORTES	LARGO PRINCIPAL, Nº154 - ALDEIA DA SERPA	2012/11/05	DES	DEFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDPDM	88/10	2010/11/26	CAL	521/12	2012/10/09	128070986 EMÍLIA BARBORA DA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO	REQUERIMENTO PARA LEVANTAMENTO DE LICENÇA DE OBRA	2012/10/22	DES	DEFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA
PLU	36/03	2003/04/15	LUSRV	568/12	2012/10/30	146540840 JOSE FRANCISCO REBOCHO CABEÇA	MONTE DAS NOGUEIRAS COURELAS DO MONTE BRANCO FREIXO	2012/10/31	DES	ACRIZADO	
	76/06	2006/09/25	VO	580/12	2012/10/31	125853033 JOSE LUIS CHARRUA DINIZ	TAPADA MUNICIPAL, LOTE 62	2012/11/02	DES	ACRIZADO	
PLU	4/05	2005/01/13	AVP	555/12	2012/10/25	201899574 JOSE MANUEL RAPOSHINHO FALTE	PEDIDO DE CERTIDÃO OU COPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº. 30/03 DE 16.04.2003 E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO	2012/11/09	DES	DEFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA POR O USO SER COMPATÍVEL COM A LICENÇA ANTERIOR E A EMISSÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ONEREDPDM	33/11	2011/10/31	CAL	562/12	2012/10/26	126810346 MARIA DE NAZARE BARRANCOS	TRAVESSA DA PONTE, 14	2012/10/26	DES	DEFERIDO	EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
PLU	25/12	2012/07/31	LUSRV	556/12	2012/10/25	221024646 MIGUEL JOAO JEREMIAS DA SILVA	RUA DO CASTELO 20	2012/11/05	DES	ACRIZADO	
RSP	90/12	2012/10/17	RD	533/12	2012/10/17	215032128 SANDRA MAYER DUARTE AFONSO PONTE	PEDIDO DE LICENÇA DE OBRA	2012/10/24	DES	CRITIQUE-SE	PROCEDER DE ACORDO COM O PARECER JURÍDICO
							FOROS DA FONTANA, Nº61 E 63 - FREIXO				
							REQUERIMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA FRACÇÃO A E B				
							SOLICITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ANTIGUIDADE E CÓPIA DAS PLANTAS DO PRÉDIO				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.	TIPO	NÚMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
RSP	90/12	2012/10/17	RD	533/12	2012/10/17	215032128 SANDRA WAYER DUARTE AFONSO PONTE	FOROS DO FREIXO	2012/10/26	DES	CRITIQUE-SE E	CERTIFICAR A NÃO EXISTÊNCIA DE PLANTAS
						RUA DA REPÚBLICA, 16 1º ESQ.	SOLICITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ANTIGUIDADE E CÓPIA DAS PLANTAS DO PRÉDIO				
PLU	19/02	2002/04/15	VO	463/12	2012/09/11	124687504 SANSÃO JESUS CAROLA FAROPIAS	GAVETO DA RUA DA FAIA Nº 20A E RUA DIREITA Nº 5	2012/10/22	DES	ACRIZADO U	
						RUA DIREITA, Nº 5	SOLICITANDO A RENOVAÇÃO DE HORÁRIO				

DATA
2012/11/23

MUNICÍPIO DE REDONDO
RELACAO DE PROCESSOS PARA A REUNIAO DE CAMARA

OP

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRICAO DA OBRA	DELIBERACAO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMACAO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
PLU	35/12	2012/10/31	LUSRV	575/12	2012/10/31	134896785 ANA JACINTA BARRINHA CARDINHA PACHECO	RUA ANTONIO BATISTA RICO Nº4 FRACÇÃO A E FRACÇÃO B	2012/11/08	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DESTINADA A HABITAÇÃO PARA AS FRACÇÕES A E B
ONEREDOPM	62/08	2008/09/16	CAL	514/12	2012/10/31	134896785 ANA JACINTA BARRINHA CARDINHA PACHECO	RUA ANTONIO BATISTA RICO, Nº. 4	2012/10/31	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONERED	17/00	2000/02/09	PA	602/12	2012/11/15	208113460 ANABELA DIAS SANTOS	RUA DAS AMEIXEIRAS, LOTE 6 - REDONDO	2012/11/22	DES	DEFERIDO	O LICENCIAMENTO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA
ONEREDOPM	6/12	2012/02/28	CAL	593/12	2012/11/08	120210959 ANTONIO FARINHA	ENTREGA DE ADITAMENTO AO PROJECTO DE ARQUITECTURA 17/00 FOROS DA MAVANCHA	2012/11/08	DES	DEFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA
ONEREDOPM	3/09	2009/01/12	PAL	570/12	2012/10/31	504821873 B.&P.-SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA	CONCESSÃO DE LICENÇA DE OBRAS	2012/11/08	DES	DEFERIDO	
OPM	3/09	2009/01/12	PAL	599/12	2012/11/12	504821873 B.&P.-SOCIEDADE DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA	LOTEAMENTO DO FREIXO, LOTE 19	2012/11/12	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS INACABADAS
RSP	97/12	2012/10/31	RD	573/12	2012/10/31	501529284 CASA CACHOPAS - COM. IND. MOBIL. MADEIRAS, LDA	SOLICITANDO A EMISSÃO DE LICENÇA PARA OBRAS INACABADAS	2012/11/09	DES	CERTIFIQUE-SE E	
PLU	78/07	2007/10/24	VO	589/12	2012/11/06	501091157 COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE REDONDO - REDAGRO, CRL	PRORROGAÇÃO LICENÇA DE OBRAS INACABADAS	2012/11/07	DES	ACRORIZADO	
RSP	126/12	2012/04/10	RD	563/12	2012/10/26	241164788 DIOGO EMANUEL PIMENTA ESPANHOL	REQUERIMENTO DE PEDIDO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	2012/10/30	DES	ACRORIZADO	A RENOVAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO POR 90 DIAS
ONEREDOPM	94/05	2005/08/02	CAL	557/12	2012/10/25	109599187 RUA DE SAO JOAO, Nº. 8	PEDIDO RENOVAÇÃO HORÁRIO FUNCIONAMENTO	2012/10/25	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDOPM	38/11	2011/12/15	CAL	584/12	2012/11/05	187419493 DOMINGOS MANUEL FORTES	LARGO PRINCIPAL, Nº154 - ALDEIA DA SERRA	2012/11/05	DES	DEFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDOPM	4/11	2011/02/07	PE	577/12	2012/10/31	501083677 EMÍLIA BARBORA DA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO	REQUERIMENTO PARA LEVANTAMENTO DE LICENÇA DE OBRA	2012/11/07	DES	DEFERIDO	O LICENCIAMENTO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES
PLU	32/12	2012/10/24	LUSRV	598/12	2012/11/09	211207101 RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, 2	REQUERIMENTO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	2012/11/12	DES	DEFERIDO	DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO - A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO
ONEREDOPM	14/10	2010/03/22	PE	552/12	2012/10/24	200165771 FABRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE REDONDO	PRAÇA D. DINIS, Nº2 E 3	2012/11/12	DES	DEFERIDO	DEFERIDO O LICENCIAMENTO DAS ESPECIALIDADES
ONEREDOPM	98/10	2010/11/26	CAL	521/12	2012/10/09	128070986 PRAÇA D. DINIZ, Nº1	ENTREGA DE ELEMENTOS - RESPOSTA SOLICITADO, PROCESSO Nº. 4/11	2012/10/22	DES	DEFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA
RSP	100/12	2012/11/05	RD	588/12	2012/11/05	109943970 HUGO MANUEL GUISADAS CARRIÇO	FOROS DA FONTE SECA	2012/11/08	DES	CERTIFIQUE-SE E	
PLU	36/03	2003/04/15	LUSRV	568/12	2012/10/30	146540840 JOAO PERDIGAO FESTAS	PEDIDO DE PARECER FAVORAVEL A COMPROPRIEDADE	2012/10/31	DES	ACRORIZADO	
						LARGO 25 DE ABRIL, Nº. 10	TAPADA MUNICIPAL, LOTE 62A				
						JOSE FRANCISCO REBOCHO CABEÇA	PEDIDO DE CERTIDÃO OU COPIA AUTENTICADA DO ALVARA DE UTILIZAÇÃO Nº. 30/03 DE 16.04.2003 E PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.	TIPO	NÚMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
PLU	76/06	2006/09/25	VO	580/12	2012/10/31	125853033 JOSE LUIS CHARRUA DINIZ	TRAVESSA DA PONTE 14	2012/11/02	DES	AORIZADO	
PLU	4/05	2005/01/13	AVP	555/12	2012/10/25	20189574 JOSE MANUEL RAPOSINHO PALE	TRAVESSA DA PONTE, 14 SOLICITANDO CÓPIA AUTENTICADA DAS LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO AVENIDA DA ESCOLA, 30	2012/11/09	DES	DEFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA POR O USO SER COMPATÍVEL COM A LICENÇA ANTERIOR E A EMISSÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
ONEREDOPM	2/12	2012/01/10	CAL	612/12	2012/11/21	502824824 LEITÕES DE NEGRAIS, LDA	RUA DA ESCOLA, Nº 32 REQUERIMENTO DE PEDIDO DE AVERBAMENTO E PEDIDO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	2012/11/21	DES	DEFERIDO	DEFERIDO A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
ONEREDOPM	19/12	2012/06/27	CAL	564/12	2012/10/29	195587553 LUIS MIGUEL PARREIRA ROSA	HERDADE DA PONTE DA CAL, ESTRADA DO FREIXO - REDONDO CONCESSÃO ALVARÁ DE OBRAS	2012/11/14	DES	DEFERIDO	A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO
ONEREDOPM	86/10	2010/11/22	PAL	576/12	2012/10/31	179599607 MANUEL JOAO CARVALHO GALHOPO	RUA DO LAGAR, 12 SOLICITANDO QUE SEJA ACEITE A CONCLUSÃO DA OBRA TAPADA MUNICIPAL LOTE L2	2012/11/22	DES	DEFERIDO	
PLU	7/08	2008/02/08	LBSRV	609/12	2012/11/19	118658506 MARIA ANGELICA PINTO PALMEIRO	RUA 1º DE MAIO, LOPE BI PEDIDO PRORROGAÇÃO LICENÇA OBRAS Nº 6/12 E ENTREGA DE PROJECTO DE ALTERAÇÕES EM OBRA	2012/11/21	DES	AORIZADO	A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE ELEMENTOS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO
PLU	36/12	2012/11/15	VO	604/12	2012/11/16	172666059 MARIA DA CONCEIÇÃO CHICAO	RUA 5 DE OUTUBRO, Nº4 REQUERIMENTO A SOLICITAR MAIS TEMPO PARA RESOLUÇÃO DO SOLICITADO NO OFICIO DE REFª. Nº. 2667/04.01.	2012/11/16	DES	AORIZADO	AUTORIZADO PROVISÓRIAMENTE POR 60 DIAS
ONEREDOPM	33/11	2011/10/31	CAL	562/12	2012/10/26	126810346 MARIA DE NAZARE BARRACOS	RUA DO AZINHAL, 30 PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA RUA DO CASTELO 20	2012/10/26	DES	DEFERIDO	EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
RSP	86/12	2012/10/10	RD	559/12	2012/10/25	128008547 MARIA GERTRUTES GASPAR SANTANA	BARRADAS DE SOUSA TRINDADE PEDIDO DE LICENÇA DE OBRA QUINTA DA FREMELICA - SRª. DOS APLITOS -	2012/11/12	DES	AORIZADO	A REALIZAÇÃO DE OBRA ISENTA DE LICENÇA - LIMPEZA DE TELHADO
RSP	87/12	2012/10/11	IP	556/12	2012/10/17	108324001 MARIA JOSE DOS SANTOS	RUA MIGUEL BOMBARDA Nº 28 REQUERIMENTO DE ENTREGA DE LEVANTAMENTO FOTOGRAFICO QUINTA DO SANEIRO	2012/11/21	DES	JURIDICO	NOTIFICAR DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO
PLU	34/12	2012/10/30	VH	563/12	2012/10/30	199025371 MARISA CRISTINA LAPA FERNANDES	RUA DA ADIÇA Nº. 10 R/C PEDIDO DE INFORMAÇÃO PREVIA TRAVESSA DOS VALERIOS, 4 E 6	2012/11/12	DES	DEFERIDO	
ONEREDOPM	16/12	2012/06/19	PE	575/12	2012/11/16	104807350 MIGUEL JERONIMO FAROITA	TRAVESSA DOS VALERIOS Nº4 PEDIDO DE VISTORIA RUA DE SÃO PEDRO, 4	2012/11/22	DES	DEFERIDO	O LICENCIAMENTO DAS ESPECIALIDADES
PLU	25/12	2012/07/31	LBSRV	556/12	2012/11/25	221824444 MIGUEL JOAO JERONIMO DA SILVA	RUA DE S. PEDRO, 4 ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA JUNTAR AO PROCESSO Nº16/12 FOROS DA FONTANA, Nº61 E 63 - FREIXO	2012/11/05	DES	AORIZADO	PROCEDER DE ACORDO COM O PARECER JURIDICO
RSP	90/12	2012/10/17	RD	573/12	2012/10/17	215032128 SANDRA MAYER DUARTE AFONSO PONTE	MONTE DAS FONTANAS N.º40 REQUERIMENTO DE PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA FRACÇÃO A E B	2012/10/26	DES	CRITIQUE-SE	CERTIFICAR A NÃO EXISTÊNCIA DE PLANTAS
RSP	90/12	2012/10/17	RD	573/12	2012/10/17	215032128 SANDRA MAYER DUARTE AFONSO PONTE	RUA DA REPÚBLICA, 16 1º ESQ. SOLICITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ANTIGUIDADE E CÓPIA DAS PLANTAS DO PRÉDIO	2012/10/24	DES	CRITIQUE-SE	A ANTIGUIDADE DO PRÉDIO
PLU	19/02	2002/04/15	VO	463/12	2012/09/11	124687504 SANSO JESUS CAROLA FAROITAS	RUA DA REPÚBLICA, 16 1º ESQ. SOLICITANDO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ANTIGUIDADE E CÓPIA DAS PLANTAS DO PRÉDIO	2012/10/22	DES	AORIZADO	
							GAVETO DA RUA DA FAIA Nº 20A E RUA DIREITA Nº 5 SOLICITANDO A RENOVAÇÃO DE HORÁRIO				

PROCESSO			REQUERIMENTO			REQUERENTE PRINCIPAL / RESIDENCIA	LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRAS	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NUMERO	DATA AB.	TIPO	NUMERO	DATA ENT.			DATA	TIPO	RESULTADO	
PLJ	33/11	2011/05/04	VO	590/12	2012/11/06	229325323	SILVIA JOSE REBOCHO PINHEIRO RUA MANUEL JOAQUIM DA SILVA, Nº7A LUGAR DAS VINHAS, CP 48	2012/11/08	DES DU T	ACORIZADO	